



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1275/2020

Em 08 de setembro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0661/2020**, de autoria do Vereador **PAULO LANDIM**, encaminhamos as inclusas cópias dos documentos fornecidos pelos setores competentes da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

WLG ( 037.068/2020)

16/09 08/09/2020 0054355 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000001

**CONTRATO N.º. 1742-2013 - Livro 09 - Folhas n.º. 3547 a 3548****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 8.085.064-9 e CPF/MF n.º. 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA**, inscrita no CNPJ N.º. 88.020.102/0001-10, I.E. 057/0028779, estabelecida à Rua Nissin Castiel, 640 – Distrito Industrial CEP: 94.370-000, na cidade de Gravataí/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Sr. **PETER RICHARD ELBLING**, portador do RG n.º W428616-W, CPF/MF n.º 455.968.910-53.

**DO PROCESSO**

Contratação formalizada através do **guichê 030.599/2013** com amparo no **Parecer da Comissão Permanente de Licitações n.º. 105/2013**, oriundos do Processo de **Inexigibilidade n.º. 021/2013**.

**I - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos semafóricos, conforme segue:

- 08 Controlador de tráfego - fca 06/06 fases com kit de comunicação.
- 04 Controlador de tráfego - cd 200 plug-in 08/08 fases com módulo mca.
- 01 Controlador de tráfego - cd 200 plug-in 16/16 fases com módulo mca.
- 03 Controlador de tráfego - cd 200 plug-in 08/08 fases com módulo mca.
- 10 Placa mpo de comunicação para controlador digicon cd 200 plug in de 8 e 16 fases.
- 05 Placa mcom retificadora de sinal para comunicação para control. digicon cd 200 plug in de 8 e 16 fases.
- 05 Modulo logico para programação para controladores digicon cd 200 plug in de 8 e 16 fases.
- 10 Modulo de protecao rs 485 com centelhador a gás para control.s digicon cd 200 plug in de 6, 8 e 16 fases.
- 05 Modulo de potencia para controlador digicon cd plug in de 8 e 16 fases.
- 06 Modulo de potencia para controlador digicon fca de 6 fases.
- 06 Modulo logico para programação para controladores digicon fca de 6 fases.
- 03 Modulo eletrico para controlador digicon cd 200 plug in de 8 fases.
- 03 Modulo eletrico para controladores digicon cd 200 plug in de 16 fases.

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **RS 184.035,00** (cento e oitenta e quatro mil e trinta e cinco reais).

**III - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses.

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária n.º. 6893.749.267821132.180449052040000 do empenho n.º. 9370/2013.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

**VII - DOS PAGAMENTOS**

Condições de pagamento: em até 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável por recebimento dos produtos;

**VIII - DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 02 de Maio de 2013.

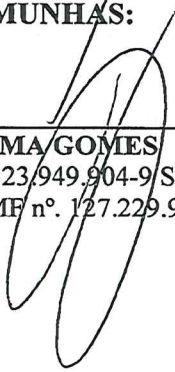
  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 MARCELO FORTES BARBIERI

  
 DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA  
 PETER RICHARD ELBLING

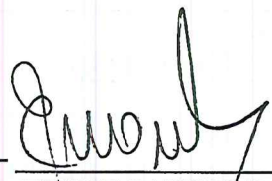
José Luis Korman  
 Diretor  
 CPF 261.455.450-20

TESTEMUNHAS:

1) -

  
 DJALMA GOMES  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -

  
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22

**CONTRATO Nº. 1743-2013 - Livro 09 - Folhas nº. 3549 a 3550**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.085.064-9 e CPF/MF n.º 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 01.292.729/0001-41, I.E. 001.001.196.00-43, estabelecida à Avenida Quinto Centenário do Brasil, 1553 A – SALA 02 – PQ. Municipal CEP: 37.410-000, na cidade de Tres Corações-MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor presidente/Sócio Administrador Sr. **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**, portador do RG n.º M-6.160.410 e CPF/MF n.º 859.891.186-00.

**DO PROCESSO**

Contratação formalizada através do guichê 028.751/2013 com amparo no Parecer da Comissão Permanente de Licitações n.º 102/2013, oriundos do Processo de Inexigibilidade n.º 020/2013.

**I - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos semaforicos, conforme segue:

03 Controlador semaforico digital microprocessado de 02 fases.

10 Sistema semaforico do tipo pórtico walthus, dotado de braço projetado, com módulos à led (bolacha) e contador veicular regressivo digital microprocessado, marca contransin.

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **R\$ 263.000,00** (duzentos e sessenta e tres mil reais).

**III - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a vigência de 15 (quinze) dias.

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária n.º 4904.749.267821132.180449052990100 do empenho n.º 9368/2013.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura

- do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

#### VII - DOS PAGAMENTOS

Condições de pagamento: em até 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável por recebimento dos produtos;

#### VIII - DO FORO

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 02 de Maio de 2013.

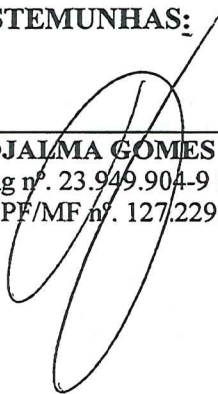


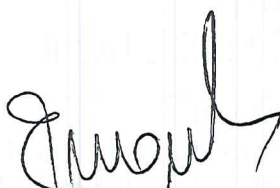
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**



**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**  
**FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**

#### TESTEMUNHAS:

1) -   
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22

**CONTRATO Nº. 1795-2013 - Livro 09 - Folha nº. 3720 e 3721****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.085.064-9 e CPF/MF n.º 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 01.292.729/0001-41, I.E. 001.001.196.00-43, estabelecida à Avenida Quinto Centenário do Brasil, 1553 A – SALA 02 – PQ. Municipal CEP: 37.410-000, na cidade de Tres Corações-MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor presidente/Sócio Administrador Sr. **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**, portador do RG n.º M-6.160.410 e CPF/MF n.º 859.891.186-00.

**DO PROCESSO**

Contratação formalizada através do guichê 077.994/2013 com amparo no Parecer da Comissão Permanente de Licitações n.º 253/2013, oriundos do Processo de Inexigibilidade n.º 041/2013.

**I - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL SEMAFÓRICO A SER UTILIZADO NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUEBRADAS E PARA SUPRIR O ESTOQUE, FACILITANDO O ATENDIMENTO DE OCORRENCIAS, EVITANDO CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS DESLIGADOS.

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **R\$ 412.183,50** (quatrocentos e doze mil cento e oitenta e tres reais e cinquenta centavos).

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 6626.747.267821132.180339030440000 do empenho n.º 28237/2013.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.

d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

**VII - DOS PAGAMENTOS**

Condições de pagamento: 50% a vista após a entrega do material e o restante em até 45 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável;

**VIII - DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 03 de Janeiro de 2014.



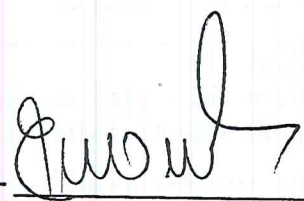
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**



**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**  
**FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22

**CONTRATO Nº. 1774-2013 - Livro 09 - Folhas nº. 3670 a 3671****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 8.085.064-9 e CPF/MF n.º. 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 01.292.729/0001-41, I.E. 001.001.196.00-43, estabelecida à Avenida Quinto Centenário do Brasil, 1553-A – SALA 02 – PQ. Municipal CEP: 37.410-000, na cidade de Tres Corações-MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor presidente/Sócio Administrador Sr. **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**, portador do RG n.º M-6.160.410 e CPF/MF n.º 859.891.186-00.

**DO PROCESSO**

Contratação formalizada através do guichê 050.853/2013 com amparo no Parecer da Comissão Permanente de Licitações n.º. 168/2013, oriundos do Processo de Inexigibilidade n.º. 035/2013.

**I - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL SEMAFÓRICO A SER UTILIZADO NA VIA EXPRESSA E DEMAIS AVENIDAS IMPORTANTES DA CIDADE, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS AMARELOS PISCANTES LOCALIZADOS EM PÓRTICOS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO.

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **R\$ 261.914,50** (duzentos e sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º. 6626.747.267821132.180339030440000 do empenho n.º. 17397/2013.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.



d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

**VII - DOS PAGAMENTOS**

Condições de pagamento: 50% a vista e o restante em até 45 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos;

**VIII - DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 16 de Agosto de 2013.



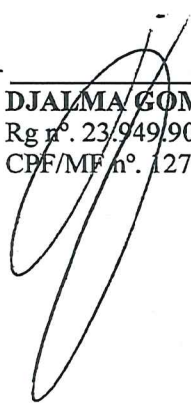
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
MARCELO FORTES BARBIERI**



**FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA  
FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**

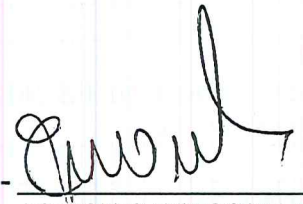
**TESTEMUNHAS:**

1) -



**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -



**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22

21509

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, APOIO A ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, VOLTADAS AO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **Prefeitura do Município de Araraquara**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.085.064-9 e CPF/MF nº. 022.782.708-26, de ora em diante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ARCO-IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.** com endereço a Rua Barnabé Coutinho, 270 – São Paulo-SP inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 74.434.911/0001-63, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 137/2.012**, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar a presente ata, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação da prestação de serviços em diversas vias deste município, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação nº. 033/2.012, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. Dá-se à presente ATA os valores de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ESTIMADA	Valor Unitário (R\$)
<b>1</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>			
1.01	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO, BRANCO/AMARELO	m²	2950	59,40
1.02	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (LEGENDA)	m²	580	74,25
1.03	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TERMOPLÁSTICO HOT SPRAY, BRANCO/AMARELO	m²	2950	49,50
1.04	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TERMOPLÁSTICO DE ALTO RELEVO COM FAIXA NA ESPESSURA DE 3,00MM E RELEVO NA ESPESSURA DE 3,5MM A 4,0MM	m²	580	79,20
1.05	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM LAMINADO PRÉ-FABRICADO EM ELASTOPLÁSTICO DE DIVERSAS CORES COM ESPESSURA DE 1,5MM (SÍMBOLOS E LETRAS)	m²	580	79,20
1.06	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM LAMINADO PRÉ-FABRICADO EM ELASTOPLÁSTICO DE DIVERSAS CORES COM ESPESSURA DE 3,0MM (SÍMBOLOS E LETRAS)	m²	580	158,40
1.07	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO, BRANCO/AMARELO, ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA DE 1,5MM (FAIXA)	m²	580	44,55
1.08	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA BRANCO/AMARELO	m²	29260	19,80
1.09	RETIRADA DA DEMARCAÇÃO DE SOLO (SINALIZAÇÃO EXISTENTE)	m²	580	9,90
1.10	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA MONODIRECIONAL (BRANCO/AMARELO)	un.	580	11,88
1.11	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA BIDIRECIONAL (BRANCO/AMARELO)	un.	580	14,85
1.12	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHÃO	un.	580	22,77

	MONODIRECIONAL (BRANCO/AMARELO)			
1.13	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHÃO BIDIRECIONAL (BRANCO/AMARELO)	un.	580	24,75
1.14	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA A LED ALIMENTADA COM ENERGIA SOLAR	un.	280	198,00
<b>2</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>			
2.01	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO / ADVERTÊNCIA, EM ALUMÍNIO, SILK-SCREEN E DIÂMETRO DE 0,50M	un.	3533	69,30
2.02	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE POSTE PRÓPRIO P/ SINALIZAÇÃO VIÁRIA MED. 2 ½ X 3,60M GALVANIZADO A FOGO E COM TAMPA PLÁSTICA	un.	221	177,21
2.03	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA 2 ½" GALVANIZADO	un.	248	28,71
2.04	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAQUETE GALVANIZADO	un.	469	10,89
2.05	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SELO PARA FITA ½" AÇO INOX	un.	469	1,07
2.06	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE FITA AÇO INOX ½" ROLO COM 30M	un.	110	28,71
2.07	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA EM ALUMÍNIO, SILK-SCREEN E DIÂMETRO DE 0,75M	un.	580	151,47
2.08	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM ALUMÍNIO TOTALMENTE REFLETIVA	m²	138	594,00
2.09	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM ALUMÍNIO SEMI-REFLETIVA	m²	138	479,16
2.10	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM FIBRA DE VIDRO TOTALMENTE REFLETIVA (ALTA INTENSIDADE MICRO PRISMÁTICO) COM SUPORTES DE FIXAÇÃO.	m²	55	1143,45
2.11	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA P-57 PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, BRAÇO 76,2MM X 3,15M E COLUNA 4" X 5,25M X 3,75MM	un.	28	1247,40
2.12	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA P-51 PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO 4" X 5,00M X 3,75MM	un.	28	688,05
2.13	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA P-53 PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO 4" X 5,00M X 3,75MM	un.	28	1372,14
2.14	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO LIGHT OU P-55, BRAÇO 76,2MM X 2,7M	un.	28	748,44
<b>3</b>	<b>SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA</b>			
3.01	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL GT (300X200X200)MM PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO PROJETADO, COM SUPORTE BASCULANTE E ANTEPARO SHADOW	un.	6	1143,45
3.02	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL REPETIDOR (200X200X200)MM COM SUPORTES SIMPLES DE FIXAÇÃO	un.	6	831,60
3.03	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL PEDESTRE (200X200)MM COM SUPORTES SIMPLES DE FIXAÇÃO	un.	6	498,96
3.04	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL PISCANTE (300X300)MM COM SUPORTE BASCULANTE E CIRCUITO PISCANTE	un.	3	956,34
3.05	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MODULO FOCAL VEICULAR À LED, COR VERDE DE 200MM	un.	3	1923,57

3.06	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MODULO FOCAL VEICULAR À LED, COR AMBAR DE 200MM	un.	3	925,65
3.07	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MODULO FOCAL VEICULAR À LED, COR VERMELHO DE 200MM	un.	3	1019,70
3.08	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MODULO FOCAL VEICULAR TIPO COLMÉIA DE 200MM NA COR VERDE OU AMARELA OU VEMERLHA	cj	33	495,00
3.09	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA NOBREAK PARA CRUZAMENTOS SEMAFORIZADOS PARA ATENDER O CONTROLADOR E OS GRUPOS FOCAIS A LED, COM AUTONOMIA DE 04 HS, INLCUINDO ABRIGO PARA BATERIAS.	cj.	3	8523,90
3.10	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA SEMAFÓRICA 127MM X 6,00M	un.	6	1829,52
3.11	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA SEMAFÓRICA 101MM X 6,00M	un.	6	1299,87
3.12	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COLUNA EXTENSORA 4" X 3,00M	un.	3	415,80
3.13	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO PROJETADO SEMAFÓRICO 101MM X 4,70M	un.	3	1195,92
3.14	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO ELETRÔNICO DE 4 FASES	un.	3	8.811,00
3.15	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO ELETRÔNICO DE 8 FASES	un.	3	14.949,00
3.16	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE LAÇO DETECTOR VEICULAR	m	55	172,26
3.17	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE LAÇO DETETOR VIRTUAL	unid	3	18834,19
3.18	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO PP 2 X 2,5MM <sup>2</sup> (ALIMENTAÇÃO)	ml	331	8,41
3.19	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO PP 2 X 1,5MM <sup>2</sup> (BOTOEIRA)	ml	331	7,42
3.20	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO PP 4 X 1,5MM <sup>2</sup> (FASE SEMAFÓRICA)	ml	331	9,40
3.21	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO PP 8 X 1,5MM <sup>2</sup> (FASE SEMAFÓRICA)	ml	469	12,37
3.22	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE FIO 4MM <sup>2</sup> (ATERRAMENTO)	ml	83	5,44
3.23	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE BOTOEIRA PARA PEDESTRE (GRANDE)	un.	6	187,11
3.24	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA	un.	3	114,84
3.25	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE ATERRAMENTO (COMPLETO)	cj.	6	831,60
3.26	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO 2X22 AWG (COMUNICAÇÃO)	ml	580	5,94
3.27	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAQUETE COM ROLDANA "COMPLETO" CLASSE PESADA, COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	un.	83	34,65
3.28	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL A LED PARA PEDESTRE COM CRONÔMETRO PARA CONTAGEM REGRESSIVA	un.	6	4002,57
3.29	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALARME SONORO PARA TRAVESSIA EM CRUZAMENTO SEMAFORIZADO PARA DEFICIENTE VISUAL	un.	6	2079,00
3.30	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ILUMINADOR DE FAIXA DE PEDESTRE COM FONTE CHAVEADA	un.	6	2079,00
3.31	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE GRÁFICO DE GERENCIAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	vb	1	11766,56

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, quando solicitado através de Ordens de Serviços, os **serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município de Araraquara**, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Licitação Pregão Presencial n.º 033/2.012 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA

2.0 - A presente ata terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da Divisão de Trânsito, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

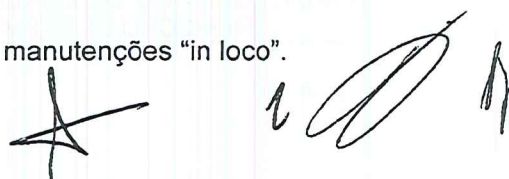
3.4 - Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela **CONTRATADA**, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

3.5 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão portar cartão de identificação com fotografia.

3.6 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.7 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Divisão de Trânsito constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho e do trânsito, devendo fornecer todos os EPI's necessários para os seus empregados e/ou prepostos, bem como os crachás de identificação.
- e) Fornecer mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Divisão de Trânsito nas respectivas Ordens de Serviço.
- f) Comunicar a Divisão de Trânsito expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos.
- g) Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e dos serviços executados.
- h) Efetuar às suas expensas as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos equipamentos.
- i) Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções "in loco".



- j) Realizar em até 05 (cinco) dias corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos.
- l) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a Divisão de Trânsito julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
- m) Efetuar as aferições nos equipamentos, entregando os laudos a Divisão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias da data da respectiva expedição, bem como providenciar no INMETRO a devida homologação do sistema no prazo de 15 (quinze) dias de sua implantação e/ou instalação.
- n) Quando notada alguma irregularidade nos equipamentos quanto ao seu funcionamento, ou ainda, após sofrerem manutenção, os mesmos deverão ser aferidos novamente com os mesmos procedimentos descritos acima.
- o) Manter preposto legalmente habilitado junto a Divisão de Trânsito para a direção dos serviços.
- p) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.
- r) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela Divisão de Trânsito, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- s) Paralisar, por determinação da Divisão de Trânsito, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 3.8 – O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.9 - A Fiscalização será exercida pela Divisão de Trânsito através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.
- 3.10 - A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 3.11 – A Divisão de Trânsito se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.
- 3.12 - O Responsável designado pela **CONTRATADA** obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 horas o Encarregado ou operários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.13 - Os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

3.14 - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

3.15 - Os uniformes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando sob suas expensas todas as despesas com eles efetuadas, devendo os mesmos obedecerem aos padrões definidos pela Divisão de Trânsito

3.16 - O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização semafórica, de advertência e de regulamentação;

b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.

c) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento.

d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.

e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

### DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** em sua proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº. 033/2.012.

4.1 - As medições serão efetuadas mensalmente com base nas quantidades de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações técnicas constantes deste edital e em seus anexos.

**4.2 - O prazo para o pagamento será de no mínimo 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será por meio de depósito em conta corrente, ou outra forma definida na proposta da empresa vencedora.**

4.3 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos devam ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

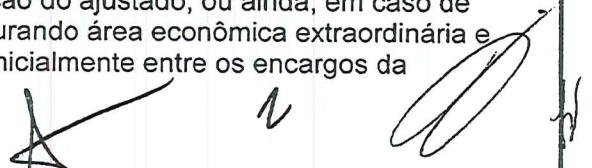
4.5 - O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

### DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



empresa vencedora e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de produtos e/ou matérias-primas, etc.

### DAS PENALIDADES

6.0 – A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, e demais penalidades previstas na minuta de contrato deste edital, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Multa de 2 % (dois por centos) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

6.1.2 - Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.1.3 – No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

6.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.2.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Araraquara no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Araraquara, e respeitado o prazo supracitado.

6.3 – Ficam sujeitas às penalidades acima descrita, as empresas que não apresentarem no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**, após terem sido declaradas vencedoras, a **Proposta Definitiva**, para conclusão do certame.

6.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **EMPRESA** detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Araraquara.

6.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à **EMPRESA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





7.0 - Esta ata regular-se-á pelo Edital, Lei nº. 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

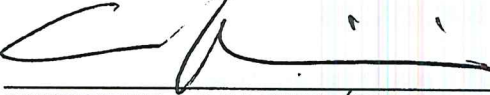
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARARAQUARA, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2.013.**

SIGNATÁRIOS:

**ORGÃO GESTOR:**

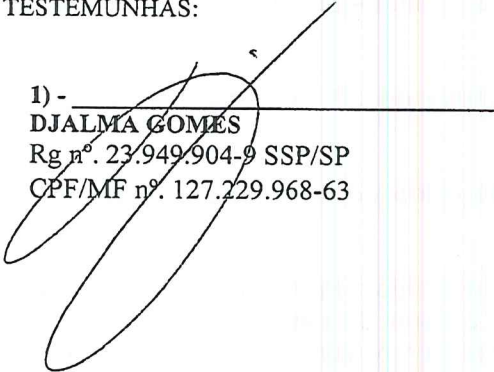



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
MARCELO FORTES BARBIERI**



**ARCO-IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.  
HEITOR NUNES BOVER**

TESTEMUNHAS:

1) -   
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
Rg nº. 24.219.753-X SSP/SP  
CPF/MF nº. 287.561.818-09

10123

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 097/2013**

Aos 05 de setembro de 2013, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840 - 3º andar - Centro, fax (016) 3301-5095, fone 3301-5047, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Presencial nº 034/2013, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de setembro de 2013, homologado às fls 358, do Processo nº 097/2013, que vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa, **RAFAEL DANIEL DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.191.433/0001-98, Inscrição Estadual nº 181.366.340.112, com sede à Avenida Papa Pio XII, nº 249 - Jardim Higienópolis, CEP 14.807-237, Telefone (16) 3332 1272, E-mail: comercial@centralplacas.com.br, na cidade de Araraquara/SP, representada pelo Sr. **EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA**, portador do RG nº 18.712.046 SSP/SP e CPF nº 058.966.168-05, de ora em diante denominada **DETENTORA** classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I - No Pregão Presencial nº 034/2013;
- II - Na Lei 10.520/02;
- III - Nos termos do Decreto Municipal nº 7.919/2002;
- IV - Decreto Municipal 8.943/08;
- V - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;
- VI - Na lei 123/06,

E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E REPAROS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME ANEXO I, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**.

2.2 - O valor unitário de cada item do **Lote 01** registrado é de:

- ITEM 01-** R\$ 900,00 para Semi-Pórtico de 250mm x 4700mm.  
R\$ 50,00 para Placa de 600mm do tipo R1.  
R\$ 45,00 para Placa de 600mm do tipo R24a.  
R\$ 45,00 para Placa de 600mm do tipo R3.  
R\$ 45,00 para Placa de 600mm do tipo R6a.

**ITEM 02** - R\$ 26,11 para Reforma de Placas de Sinalização Vertical de Regulamentação, Advertência e Indicativa de 600, 800 e 1000mm.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE FORNECIMENTO**

4.1 Os produtos e os serviços deverão ser fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, **DEVENDO SER entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua Renato Opice, nº 154 - Bairro Santa Angelina – CEP 14802-289 – Fone: (16) 33311903.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5 - O pagamento devido pelo Município realizar-se-á, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos Materiais e Produtos, objeto da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s).

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos – Gerência de Contratos, caberá o gerenciamento do sistema de Registro de Preço, no âmbito do Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

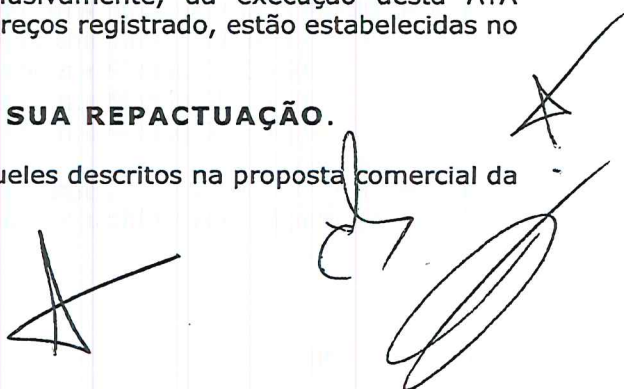
8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

08.02 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua conseqüente denúncia, por inadimplência implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

08.03 – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 034/2013.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO.**

9.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e conforme anexo I deste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1. - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.2 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.3 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 10.5 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 10.6 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

13.02. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Aos 05 de setembro de 2013.

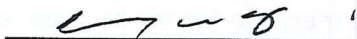
SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**


DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:



**RAFAEL DANIEL DE SOUZA - ME**  
**EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA**  
**CNPJ nº 11.191.433/0001-98**

TESTEMUNHAS:

1)



**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23/949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)



**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº.14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22

15391

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCELO FORTES BARBIERI**, portador do RG. nº 8.085.064-9 e CPF nº 022.782.708-26, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.098.191/0001-88 e I.E. nº. 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, nº 38 - Yolanda Opice, CEP/14807-401 - na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG - 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em virtude do **PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2013** do **CONTRATANTE**, levado a efeito através do **PROCESSO N° 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser aditado/prorrogado nas formas da lei, fica o referido objeto **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 07 de Janeiro de 2014, publicado em 08 de Janeiro de 2014; de conformidade com as demais especificações contidas no **EDITAL**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As condições para a execução do **OBJETO** do presente, efetivar-se-ão conforme segue:

02.01. **Prazo de Execução: Após a assinatura do contrato, o serviço deverá ser iniciado imediatamente.**

02.02. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação urgentemente, contados da data de notificação expedida pela contratante, justificando-se para tanto, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

02.03. **Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, mediante a Nota Fiscal, com descrição detalhada dos serviços efetuados no mês, aceitos pelo responsável.**

02.04. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

02.05. O valor do presente contrato importa em **336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)** para os serviços citados no Anexo I.

02.06. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, devendo entregar/depositar junto à Tesouraria - 2º andar, neste mesmo prazo, caução no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caso não compareça, será desclassificada e punida, na forma da Lei.

02.07. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

02.08. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas do orçamento vigente e codificado sob os n.ºs 5042.6526.26.782.0135.2.006 -339039000.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

**CLÁUSULA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

05.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

05.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

05.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

**CLÁUSULA SEXTA** – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e na Lei Complementar Federal n.º 123/2.006, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar o(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá a PREFEITURA – Secretaria de Trânsito e Transportes providenciar todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01. A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do responsável preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas à execução dos serviços.

08.02. A CONTRATADA também deverá:

08.02.01. fornecer mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador

08.02.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

08.02.03. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

08.04. Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

08.05. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

09.01. Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

09.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra por agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital.

09.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

09.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

10.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

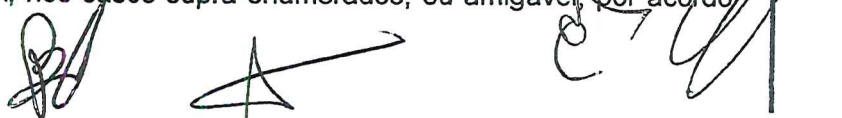
10.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

10.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

10.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

10.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo.





entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.


10.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

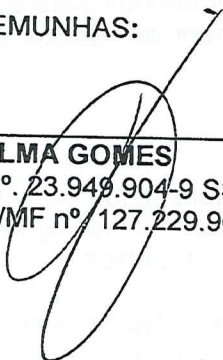
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

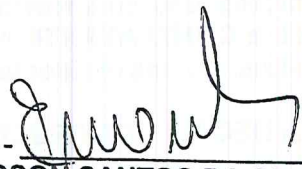
Araraquara, 23 de Janeiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**  
CNPJ. Nº 08.098.191/0001-88

TESTEMUNHAS:

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22

**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4217-2015 - Livro 08 - Folha 10403**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, portador do RG n.º 8.085.064-9 e CPE/MF n.º 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.098.191/0001-88 e I.E. n.º 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, n.º 38 – Yolanda Opice, CEP/14807-401 - na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG – 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**II – DO ADITAMENTO**

Trata-se de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no **GUICHÊS 072.329/2014 - 072.327/2014** e no **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES 030/2.015**, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL 050/2013** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **Processo Lic. 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade a prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

**III – DA GARANTIA**

Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente contrato, a fazer a renovação da Carta de Fiança Bancária no valor de **R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais)** correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser apresentada na tesouraria desta Prefeitura, das 10:00 às 16:00 horas, por ocasião da assinatura do presente aditivo.

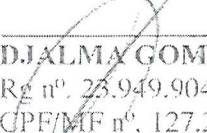
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

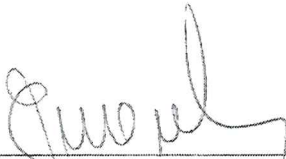
ARARAQUARA, 26 de Fevereiro de 2015

  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 MARCELO FORTES BARBIERI

  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES

**TESTEMUNHAS:-**

1) -   
 DJALMA GOMES  
 Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg n.º 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 074.008.678-22



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4337-2015 - Livro 08 - Folha Nº. 10650****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG: 8.085.064-9 e CPF: 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.098.191/0001-88 e I.E. n.º 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, n.º 38 - Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**II - DO ADITAMENTO**

Trata-se o presente de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no **guichê n.º 027.818/2015** e no **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº. 100/2015**, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013 do Contratante, levado a efeito através do **PROCESSO Nº 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade um aditamento de **25%** (vinte e cinco por cento), o que importa em aproximadamente **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

**III - DA GARANTIA**

Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário obrigado à renovar a caução no percentual de 1% (um por cento) do reajuste, o que representa a quantia de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

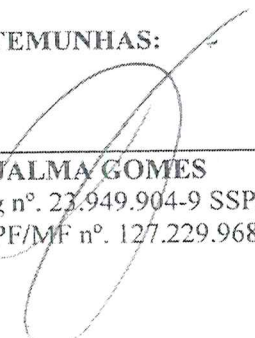
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.


Araraquara, 18 de Maio de 2015.

  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 MARCELO FORTES BARBIERI

  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 DJALMA GOMES  
 Rg n.º. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF n.º. 127.229.968-63

2) -   
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 RG n.º. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF n.º. 074.008.678-22



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4489-2016 - Livro 08 - Folha nº 10983**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.085.064-9 e CPF/MF n.º 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.098.191/0001-88 e I.E. n.º 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, n.º 38 - Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

**I - DO OBJETO**

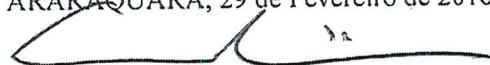
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**II - DO ADITAMENTO**

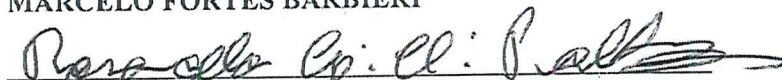
Trata-se de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no **GUICHÊ 002.941/2016** e no **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES 046/2016**, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL 050/2013** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **Processo Lic. 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade a prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

É por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

ARARAQUARA, 29 de Fevereiro de 2016.



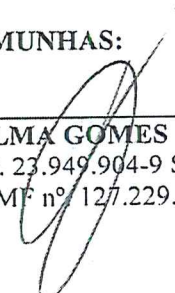
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**



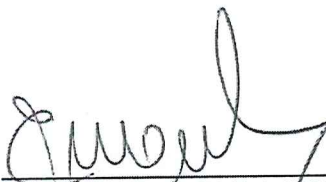
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**

**TESTEMUNHAS:**

1) -

  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -

  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg n.º 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF n.º 074.008.678-22



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4550-2016 - Livro 08 - Folha Nº. 11120**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCELO FORTES BARBIERI, brasileiro, casado, portador do RG: 8.085.064-9 e CPF: 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.098.191/0001-88 e I.E. n.º 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, n.º 38 – Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES, portadora do RG 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**II – DO ADITAMENTO**


Trata-se o presente de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no guichê nº 012.529/2016 e no PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº. 085/2016, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013 do Contratante, levado a efeito através do PROCESSO Nº 125/2013 de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade um reequilíbrio na ordem de 10% (dez por cento), o que importa em aproximadamente R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

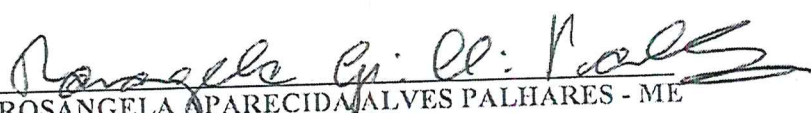
**III – DA GARANTIA**

Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário obrigado à renovar a caução no percentual de 1% (um por cento) do reajuste, o que representa a quantia de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

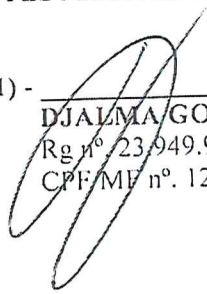
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

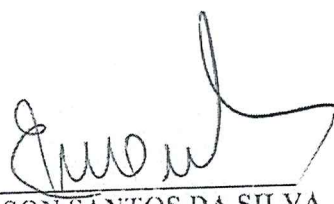
Araraquara, 06 de Maio de 2016.

  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 MARCELO FORTES BARBIERI

  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME  
 ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 DJALMA GOMES  
 Rg nº 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 RG nº. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22





**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4746-2017 - Livro 08 - Folha nº 11544**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.098.191/0001-88 e I.E. nº 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, nº 38 - Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**II - DO ADITAMENTO**

Trata-se de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no **GUICHÊ 008.604/2017** e no **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES 032/2017**, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL 050/2013** do **CONTRATANTE**, levado a efeito através do **Processo Lic. 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2017, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

ARARAQUARA, 08 de Março de 2017

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº 127.229.968-63

2) - \_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
 Rg nº. 24.219.753-X SSP/SP  
 CPF/MF nº. 287.561.818-09



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº. 4931-2018 - Livro 08 - Folha nº 11916**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.098.191/0001-88 e I.E. nº 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, nº 38 - Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG 23.703.381-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS À FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

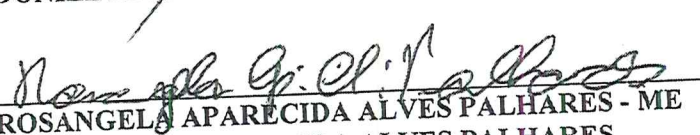
**II - DO ADITAMENTO**

Trata-se de aditamento do contrato 3897/2014, com amparo no **GUICHÊ 004.073/2018** e no **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES 047/2018**, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL 050/2013** do **CONTRATANTE**, levado a efeito através do **Processo Lic. 125/2013** de 10 de Dezembro de 2013 e tem por finalidade a prorrogação no período de 01 de Março de 2018 a 22 de Janeiro de 2019, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

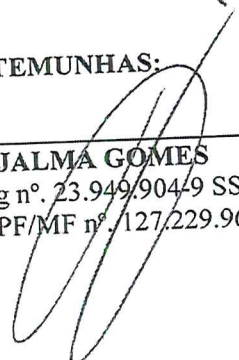
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.


ARARAQUARA, 01 de Março de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

  
 \_\_\_\_\_  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES - ME**  
**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
 Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 362.511.588-32





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5081-2019 – LIVRO 08 – FOLHAS 12246 A 12247**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 3897/2014, que tem por objeto a PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MANUAL COM APLICAÇÃO DE TINTAS A FRIO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças por atribuição de competência do Decreto Municipal n.º 641/2018, art. 1º, inciso I, alínea “a”, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.098.191/0001-88, I.E. n.º 181.327.488.112, estabelecida à Rua Ephifania Quadrado, n.º 38 – Yolanda Opice, CEP 14807-401, na cidade de Araraquara/SP, telefone (16) 3214-2719, e-mail: palhares-sinalizacao@bol.com.br, representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ALVES PALHARES**, portadora do RG 23.703.881-X SSP/SP, CPF/MF 047.132.938-06.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2013**, instruído no **GUICHÊ 075.992/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n.º 3897-2014, firmado entre as partes em 23/01/2014, cujo termo final dar-se-á em 22/01/2019.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 23/01/2019 a 16/05/2019.

**III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de **R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)**.

**IV – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Mantém-se depositado na Administração Municipal, o valor de **R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)**, referente à garantia, conforme previsto no Edital.

**V – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)**, correrá à conta da Nota de Empenho n.º 822/2019, devidamente apropriada na dotação 1388-07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.272.01.4000001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**VI – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças da contratante, exarada no guichê 075.992/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.



12247



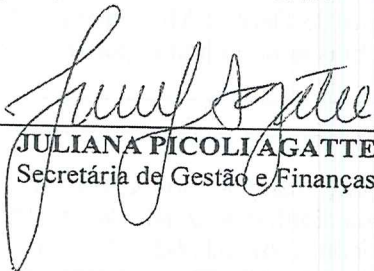
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

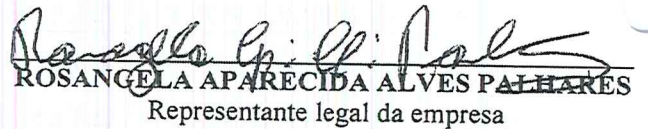
**VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

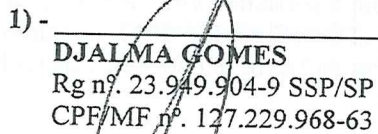
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

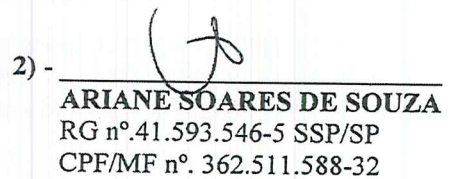
Araraquara, 22 de Janeiro de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA PICOLI AGATTE  
Secretária de Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
ROSÂNGELA APARECIDA ALVES PALHARES  
Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
DJALMA GOMES  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1861-2015 – Livro 09 – Folhas n° 3894 a 3899

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 1580/2015**

21509

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2015, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840 - 3º andar – Centro – Araraquara-SP, foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme deliberação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015**, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2015 através do **PROCESSO LICITATORIO N° 1580/2015**.

A ATA vai assinada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.085.064-9 e CPF n° 022.782.708-26, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa, **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 74.534.911/0001-63, Inscrição estadual n° 115.255.038.112, estabelecida à Rua Barbané Coutinho, n°271 – Freguesia do Ô – CEP: 02730-060, São Paulo – SP, tel/fax: (11) 3931-4104, e-mail: alexandre.nunes@arcosinal.com.br, de ora em diante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Sr. **HEITOR NUNES BOVER**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do RG n°25.333.777-X SSP/SP e do CPF n° 153.157.398-30, residente e domiciliado à Rua Fábria, n°800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo – SP, fone: (11) 3931-4104, classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSTERIOR CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação n.º 1476/2.015, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar para o MUNICÍPIO, quando solicitado através de Ordens de Serviços, os serviços conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 018/2.015 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Aditamento formal.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.0 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.



- 3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.
- 3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da Divisão de Trânsito, conforme as respectivas Ordens de Serviço.
- 3.4 - Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela **CONTRATADA**, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.
- 3.5 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão portar cartão de identificação com fotografia.
- 3.6 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
- 3.7 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
  - b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Divisão de Trânsito constantes das respectivas Ordens de Serviço.
  - c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.
  - d) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho e do trânsito, devendo fornecer todos os EPI's necessários para os seus empregados e/ou prepostos, bem como os crachás de identificação.
  - e) Fornecer mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Divisão de Trânsito nas respectivas Ordens de Serviço.
  - f) Comunicar a Divisão de Trânsito expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos.
  - g) Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e dos serviços executados.
  - h) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a Divisão de Trânsito julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
  - i) Manter preposto legalmente habilitado junto a Divisão de Trânsito para a direção dos serviços.
  - j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - k) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.
  - l) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela Divisão de Trânsito, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - m) Paralisar, por determinação da Divisão de Trânsito, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

3.8 – O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.9 - A Fiscalização será exercida pela Divisão de Trânsito através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

3.10 - A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.11 – A Divisão de Trânsito se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.

3.12 - O Responsável designado pela **CONTRATADA** obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 horas o Encarregado ou operários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.

3.13 - Os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

3.14 - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

3.15 - Os uniformes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando sob suas expensas todas as despesas com eles efetuadas, devendo os mesmos obedecerem aos padrões definidos pela Divisão de Trânsito

3.16 – O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização semafórica, de advertência e de regulamentação;
- b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- c) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento.
- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

#### DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** em sua proposta comercial referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços nº 018/2.015.

4.1 - As medições serão efetuadas mensalmente com base nas quantidades de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações técnicas constantes deste edital e em seus anexos.

4.2 - O prazo para o pagamento será de no mínimo 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será por meio de depósito em conta corrente, ou outra forma definida na proposta da empresa vencedora.

4.3 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.5 - O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco para fins de pagamento.

4.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

#### DO REGIME DE PREÇO

5.0 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) fica definido o IGP-M como índice geral de preços básico a ser utilizado, como segue:

5.1 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar a pesquisa de mercado, para fins de avaliação.

#### DAS PENALIDADES

6.0 – A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, e demais penalidades previstas na minuta de contrato deste edital, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Multa de 2 % (dois por centos) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

6.1.2 - Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.1.3 – No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

6.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.2.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Araraquara no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Araraquara, e respeitado o prazo supracitado.

6.3 – Ficam sujeitas às penalidades acima descrita, as empresas que não apresentarem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após terem sido declaradas vencedoras, a **Proposta Definitiva**, para conclusão do certame.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO VALOR

8.0 – Valores unitários dos itens a serem registrados:

ITEM	QTD	U. M.	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unit.
1	40.000	M2	DEMARCAÇÃO DE SOLO COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (BRANCA/AMARELA)	R\$ 22,50
2	500	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA MONODIRECIONAL (BRANCA/AMARELA)	R\$ 23,00
3	350	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA BIDIRECIONAL (BRANCA/AMARELA)	R\$ 25,00
4	30	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE TACHA A LED ALIMENTADA POR ENERGIA SOLAR	R\$ 250,00
5	30	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM POLIETILENO	R\$ 1.800,00
6	100	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO / ADVERTÊNCIA, EM ALUMÍNIO, SILK-SCREEN E DIÂMETRO DE 0,50M	R\$ 130,00
7	100	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE POSTE PRÓPRIO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA MED. 2 ½ x 3,60M POSTE SIMPLES ECOLÓGICO – COLUNA PP	R\$ 275,00
8	4	SV	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL GT (200X200X200)MM PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO PROJETADO, COM SUPORTE BASCULANTE E ANTEPARO SHADOW	R\$ 1.690,00
9	4	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL REPETIDOR (200X200X200)MM COM SUPORTES SIMPLES DE FIXAÇÃO	R\$ 1.255,00
10	10	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULO A LED COM MÁSCARA PROGRAMÁVEL (COR VERDE - 200MM).	R\$ 1.800,00
11	10	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULO FOCAL VEICULAR À LED (COR AMBAR - 200MM)	R\$ 1.200,00
12	10	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULO A LED COM MÁSCARA PROGRAMÁVEL (COR VERMELHA - 200MM).	R\$ 1.400,00
13	10	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULO FOCAL VEICULAR TIPO COLMÉIA DE 200MM NA COR VERDE OU AMARELA OU VERMELHA	R\$ 1.000,00
14	1	UN	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAÇO DETETOR VIRTUAL	R\$ 19.370,00
15	200	ML	IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABO PP 4 X 1,5MM² (FASE SEMAFÓRICA)	R\$ 13,00

8.2 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Araraquara.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARARAQUARA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araraquara, 30 de Abril de 2015.

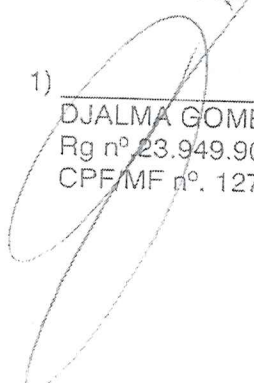
## ORGÃO GESTOR:

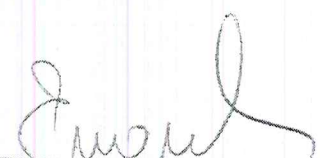
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CNPJ nº 45.276.128/0001-10  
MARCELO FORTES BARBIERI  
CPF nº 022.782.708-26

## DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

  
ARCO-IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
CNPJ nº 74.434.911/0001-63  
HEITOR NUNES BOVER  
CPF nº 153.157.398-30

## TESTEMUNHAS:

1)   
DJALMA GOMES  
Rg nº 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)   
EDSON SANTOS DA SILVA  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22

23499

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 2202/2015**

Aos vinte e dois de maio de 2015, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840 - 3º andar, fax (016) 3301-5020, fone 3301-5047, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – Centro – Araraquara, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Presencial nº 020/2015, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2015, homologado às fls 212-213, do Processo nº 2202/2015, que vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa **EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA ME**, inscrita sob CNPJ nº 19.959.195/0001-20, situada à Rua Papa Paulo VI, nº 629 – Jardim Martinez, telefone (16) 3332-1272, CEP 14807-254, na cidade de Araraquara/SP, representada pelo Sr. **EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA**, de ora em diante denominada **DETENTORA** classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este PREGÃO é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;
- 2 - Lei Federal 10.520/02;
- 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 4 - Decreto Municipal 8.257/2005;
- 5 - Decreto Municipal 9.057/2009;
- 6 - Decreto Municipal 7.919/2002;
- 7 - Decreto Municipal 8.943/2008;
- 8 - Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e
- 9 - Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CONFORME ANEXO I, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

2.2. O valor unitário de cada item registrado é de:

Item	Qtde.	U.M	Discriminação	Complemento	Valor Unitário a ser registrado
1	10	UN	SEMI-PORTICO DE 250MM X 250MM X 4700MM, CONFORME PROJETO, CARACTERISTICAS E CORES A SEREM FORNECIDAS.	empresa ganhadora do processo deverá fornecer amostra do produto.	R\$ 900,00

2	500	UN	PLACA DE 600 MM : DO TIPO R1 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO FINA FRIA 1010/1020, BITOLA 18, ISENTA DE CANTOS CORTANTES E REBARBAS, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM DE FOSFATIZAÇÃO À FRIO, PINTURA DE FUNDO EM CROMATO DE ZINCO VERDE.O ACABAMENTO DO VERSO EM ESMALTE SINTETICO SEMI-BRILHO, EXTRA-RAPIDO, NA COR PRETA. O REVESTIMENTO COM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA, E TARJAS E SIMBOLOS EM PELICOLA REFLETIVA DE GRAU TÉCNICO	(película tipo 1-a , conforme abnt - nbr 14.644 - 2007). empresa ganhadora do processo deverá fornecer amostra do produto.	R\$ 50,00
3	400	UN	PLACA DE 600MM. DO TIPO R-24A - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO FINA FRIA 1010/1020, BITOLA 18, ISENTA DE CANTOS CORTANTES E REBARBAS, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM DE FOSFATIZAÇÃO À FRIO, PINTURA DE FUNDO EM CROMATO DE ZINCO VERDE.O ACABAMENTO DO VERSO EM ESMALTE SINTETICO SEMI-BRILHO, EXTRA-RAPIDO, NA COR PRETA. O REVESTIMENTO COM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA, E TARJAS E SIMBOLOS EM PELICOLA REFLETIVA DE GRAU TÉCNICO	(película tipo 1-a , conforme abnt - nbr 14.644 - 2007). empresa ganhadora do processo deverá fornecer amostra do produto.	R\$ 55,00
4	400	PC	PLACA DE 600MM. DO TIPO A-18 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO FINA FRIA 1010/1020, BITOLA 18, ISENTA DE CANTOS CORTANTES E REBARBAS, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM DE FOSFATIZAÇÃO À FRIO, PINTURA DE FUNDO EM CROMATO DE ZINCO VERDE.O ACABAMENTO DO VERSO EM ESMALTE SINTETICO SEMI-BRILHO, EXTRA-RAPIDO, NA COR PRETA. O REVESTIMENTO COM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA, E TARJAS E SIMBOLOS EM PELICOLA REFLETIVA DE GRAU TÉCNICO	(película tipo 1-a , conforme abnt - nbr 14.644 - 2007). empresa ganhadora do processo deverá fornecer amostra do produto.	R\$ 55,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos e os serviços deverão ser fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, devendo ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura, sito à Rua Renato Opice, nº 154 - Bairro Santa Angelina - CEP 14802-289 - Fone: (16) 3331-1903. Os produtos/serviços deverão ser entregues e instalados em até 30 dias da data da solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento devido pelo Município realizar-se-á, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos Materiais e Produtos, objeto da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s).

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. À Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos – Gerência de Contratos, caberá o gerenciamento do sistema de Registro de Preço, no âmbito do Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**.

08.02. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua conseqüente denúncia, por inadimplência implicará no pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

08.03. As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmada entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 020/2015.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO.**

9.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e conforme anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.2. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.3. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

10.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.



10.6. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

13.02. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.


Araraquara, 22 de Maio de 2015.

#### **ORGÃO GESTOR:**

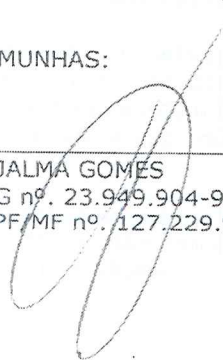


\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 CNPJ nº45.276.128/0001-10  
 MARCELO FORTES BARBIERI  
 CPF Nº 022.782.708-26

#### **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

  
 \_\_\_\_\_  
 EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA ME  
 CNPJ nº 19.959.165/0001-20  
 EZEQUIEL DANIEL DE SOUZA  
 CPF nº 058.966.168-05

#### **TESTEMUNHAS:**

1)   
 \_\_\_\_\_  
 DJALMA GOMES  
 RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)   
 \_\_\_\_\_  
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg nº.14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22

2392

**CONTRATO Nº 4580-2016 - Livro 08 - Folhas nº 11189 a 11193**

**I - CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.085.064-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 022.782.708-26.

**II - CONTRATADA:**  
**FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 53.591.103/0001-30, I.E. 675.052.769.117, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 258, Jd. Pazzini - Taboão da Serra/SP, CEP 06753-100, telefone (11) 4701-7072, representada pelo Sr. **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 7.636.534-SSP/SP e CPF/MF nº 036.754.258-78.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002/2.016 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 1661/2.016 de 31 DE MARÇO de 2.016, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA VERTICAL E HORIZONTAL, NESTA CIDADE** e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 16 de Maio de 2016, publicado em 17 de Maio de 2016, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.02.** Os serviços obedecerão as respectivas especificações.

<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	22 (vinte e duas) folhas
<b>ROTEIRO BÁSICO</b>	08 (oito) folhas
<b>ORÇAMENTO</b>	08 (oito) folhas

**02.03.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

**02.04.** A empresa terá **90 (noventa) dias** corridos para a execução, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

**02.05.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.06.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.07.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.08.** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas PRÓPRIAS e FEDERAIS codificadas sob o nº:

14200 - 12.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.498.05.100205.  
 14199 - 12.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.498.01.100205.  
 14198 - 12.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.497.05.100204.  
 14197 - 12.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.497.05.100204.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 1.166.641,32** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Araraquara.

**06.03.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

**06.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.05.** Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

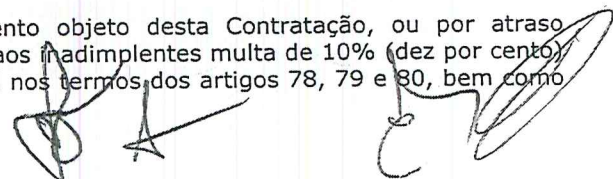
**08.01.** Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de **5%** (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

**08.02.** O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

**08.03.** A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**09.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como



das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**09.02.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**10.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**11.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01.** A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do engenheiro preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas a execução dos serviços.

**12.02.** O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**12.03.** A CONTRATADA também deverá:

12.03.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.03.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.03.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.03.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.03.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**12.04.** Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

**12.05.** Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

**12.06.** Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

**12.07.** A contratada fica obrigada a apresentar, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, matrícula, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da obra objeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**13.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.02.** Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**13.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**13.04.** Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS**

**14.01.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**15.01.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**15.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**15.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**15.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**15.05.** Após 90 (noventa) dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

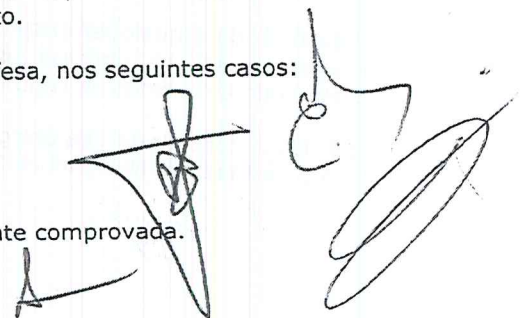
**16.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**16.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**16.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**16.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**16.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



**16.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**16.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

**16.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.01.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

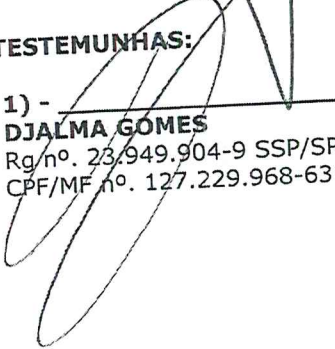
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

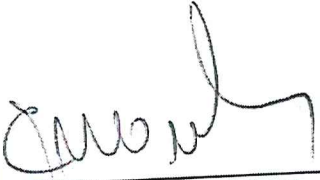
Araraquara, 31 de Maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**

  
\_\_\_\_\_  
**FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 53.591.103/0001-30**  
**BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)   
\_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº.14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4584-2016 - Livro 08 - Folhas nº 11202 a 11206

PROCESSO Nº 2310-2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2016

23448

Aos 07 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Araraquara - SP, no Paço Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.085.064-9 e CPF/MF nº. 022.782.708-26 e a empresa **NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Diadema/SP, à Rua Espírito Santo, n.º 288 - Galpão A - Casa Branca, telefone (11) 3983-3506, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 12.367.644/0001-00, por seu representante legal Sr. **FELIPE GIODI YAGUI**, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.257/05 e do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2016, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL**, conforme os valores constantes do Anexo desta Ata.

**1.1.** Os serviços de sinalização viária no sistema viário urbano do Município de Araraquara, para cada serviço a ser executado, constarão em cada Nota de Empenho, conforme anexos I e II do Edital do pregão que antecedeu ao presente registro de preços.

**1.1.1.** Os serviços a serem executados e materiais e equipamentos a serem fornecidos durante o prazo contratual, respectivos quantitativos e preços unitários estimados encontram-se descritos nos Anexos I e II do Edital, que faz parte integrante desta Ata, pelos seguintes valores unitários dos itens a serem registrados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>		
1.		
1.1	Demarcação de solo com tinta a base de resina acrílica (branca/amarela).	R\$ 32,00
1.2	Implantação e Fornecimento de Termoplástico alto relevo ou extrudado com faixa na espessura de 3,00mm e relevo na espessura de 3,5mm a 4,0mm.	R\$ 110,00
1.3	Retirada da demarcação de solo com tinta acrílica (sinalização existente)	R\$ 20,00
1.4	Implantação e Fornecimento de Tacha monodirecional (branca/amarela).	R\$ 25,00
1.5	Implantação e Fornecimento de Tacha bidirecional (branca/amarela).	R\$ 27,00
1.6	Implantação e Fornecimento de Tachão monodirecional (branca/amarela).	R\$ 33,00
1.7	Implantação e Fornecimento de Tachão bidirecional (branca/amarela).	R\$ 36,00
1.8	Implantação e Fornecimento de rampas para deficientes físicos em fibra de vidro.	R\$ 1.600,00
1.9	Implantação e Fornecimento de Tacha a Led monodirecional alimentada com energia solar.	R\$ 300,00
1.10	Implantação e Fornecimento de Tachão a Led monodirecional alimentado por energia solar com indicador/seta.	R\$ 500,00
<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>		
2.		
2.1	Implantação e Fornecimento de Placa de regulamentação/advertência, em alumínio, totalmente refletiva com diâmetro de 0,50m.	R\$ 174,00
2.2	Implantação e Fornecimento de Placa de regulamentação/advertência em alumínio, totalmente refletiva com diâmetro de 0,75m.	R\$ 210,00
2.3	Implantação e Fornecimento de Braquete para fixação de placas.	R\$ 40,00
2.4	Implantação e Fornecimento de Abraçadeira para fixação de placas.	R\$ 40,00
2.5	Implantação e Fornecimento Poste Simples Ecológico - Coluna PP 2 1/2" x 3,60m.	R\$ 300,00
2.6	Implantação e Fornecimento de Poste em aço com diâmetro de 2 1/2" x 3,60m em aço galvanizado a fogo, com fechamento na parte superior com tampa de PVC e na parte inferior com aletas anti-giro.	R\$ 290,00
2.7	Implantação e Fornecimento de Placa de orientação, regulamentação e advertência em alumínio semi-refletiva.	R\$ 910,00
2.8	Implantação e Fornecimento de Placa de orientação, regulamentação e advertência em alumínio totalmente refletiva.	R\$ 995,00
2.9	Implantação e Fornecimento de Iluminador de placas a LED, com haste de 0,40m x 0,15m x 0,05m.	R\$ 1.500,00



2.10	Implantação e Fornecimento de Kit para travessia de pedestres.	R\$ 7.000,00
2.11	Implantação e Fornecimento de Coluna P57 para fixação de placa de orientação, braço 76,2mm x 3,15m e coluna 4" x 5,25m x 3,75mm.	R\$ 1.900,00
2.12	Implantação e Fornecimento de Coluna P51 para fixação de placas de orientação 4" x 5,00m x 3,75mm.	R\$ 1.490,00
2.13	Implantação e Fornecimento de Coluna P53 para fixação de placas de orientação 4" x 5,00m x 3,75mm.	R\$ 1.700,00
2.14	Implantação e Fornecimento de Braço light ou P55, braço 76,2mm x 2,7m.	R\$ 1390,00
3.	<b>SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA</b>	
3.1	Implantação e Fornecimento de Grupo focal GT (200x200x200)mm para fixação em braço projetado, com suporte basculante e Anteparo Shadow.	R\$ 3.600,00
3.2	Implantação e Fornecimento de Grupo focal repetidor (200x200x200)mm com suportes simples de fixação.	R\$ 3.100,00
3.3	Implantação e Fornecimento de Grupo focal pedestre (200x200)mm com suportes simples de fixação.	R\$ 2.540,00
3.4	Implantação e Fornecimento de Grupo focal piscante (300x300)mm com suporte basculante e circuito piscante.	R\$ 2.390,00
3.5	Implantação e Fornecimento de Grupo focal a LED para pedestre com cronômetro para contagem regressiva.	R\$ 10.500,00
3.6	Implantação e Fornecimento de Módulo a LED com máscara programável (cor verde - 200mm).	R\$ 1.000,00
3.7	Implantação e Fornecimento de Módulo Focal veicular à LED (cor âmbar - 200mm).	R\$ 1.000,00
3.8	Implantação e Fornecimento de Módulo a LED com máscara programável (cor vermelha - 200mm).	R\$ 1.000,00
3.9	Implantação e Fornecimento de Módulo Focal tipo Colmeia (cores: vd/am/vm).	R\$ 900,00
3.10	Implantação e Fornecimento de Coluna semafórica 127mm x 6,00m.	R\$ 3.600,00
3.11	Implantação e Fornecimento de Coluna semafórica 101mm x 6,00m.	R\$ 2.800,00
3.12	Implantação e Fornecimento de Coluna extensora 4" x 3,00m.	R\$ 1.900,00
3.13	Implantação e Fornecimento de Coluna base para controlador de tráfego 101mm x 5,00m.	R\$ 1.600,00
3.14	Implantação e Fornecimento de Braço projetado semafórico 101mm x 4,70m.	R\$ 2.100,00
3.15	Implantação e Fornecimento de Controlador de tráfego eletrônico - 4 fases.	R\$ 13.000,00
3.16	Implantação e Fornecimento de Controlador de tráfego eletrônico - 8 fases.	R\$ 19.000,00
3.17	Implantação e Fornecimento de Cabo pp 2 x 2,5mm <sup>2</sup> (alimentação).	R\$ 15,00
3.18	Implantação e Fornecimento de Cabo pp 2 x 1,5mm <sup>2</sup> (botoeira).	R\$ 13,00
3.19	Implantação e Fornecimento de Cabo pp 4 x 1,5mm <sup>2</sup> (fase semafórica).	R\$ 13,50
3.20	Implantação e Fornecimento de Cabo pp 8 x 1,5mm <sup>2</sup> (fase semafórica).	R\$ 15,00
3.21	Implantação e Fornecimento de Fio 4mm <sup>2</sup> (aterramento).	R\$ 14,00
3.22	Implantação e Fornecimento de Cabo 2x22 AWG (comunicação).	R\$ 15,00
3.23	Implantação e Fornecimento de Botoeira para pedestre (grande).	R\$ 2.400,00
3.24	Implantação e Fornecimento de Caixa de entrada de energia.	R\$ 3.000,00
3.25	Implantação e Fornecimento de Conjunto de aterramento (completo).	R\$ 1.900,00
3.26	Implantação e Fornecimento de Braquete com roldana "completo" classe pesada, com acessórios de fixação.	R\$ 80,00
3.27	Implantação, Fornecimento e Execução de Laço Detector Veicular.	R\$ 280,00
3.28	Implantação e Fornecimento de Software de Laço Detector Virtual.	R\$ 23.480,00

1.2. Os serviços incluídos serão executados de acordo com as Ordens de Serviço, expedidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, onde constarão os quantitativos, o tipo do serviço, local de sua execução, entrega ou instalação, com os respectivos custos e prazos de execução e/ou entrega/instalação, observadas as Especificações Técnicas descritas nos Anexos I e II integrantes do presente Edital.

1.2.1. A EMPRESA deverá fornecer a mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços solicitados pela Secretaria requisitante.

1.2.2. O pagamento será de no mínimo 10 (dez) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura da execução dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o

pagamento será por meio de depósito em conta corrente, ou outra forma definida na proposta da empresa vencedora.

1.2.3. A EMPRESA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários do serviço, referente ao mês de competência respectivo.

1.2.4. O responsável pela conferência e recebimento dos materiais e serviços será o Sr. GERHARD SCHNEIDER JUNIOR, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Araraquara.

**1.3.** A PREFEITURA se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da adjudicatária quanto ao objeto contratado.

1.3.1. A fiscalização, por parte da PREFEITURA, não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

1.3.2. Caberá à EMPRESA o fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e a identificação de seus empregados e/ou prepostos através de crachá.

1.3.3. As medições serão efetuadas mensalmente com base nas quantidades de serviços efetivamente executados pela EMPRESA, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, observadas as normas técnicas pertinentes e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

1.3.4. Nenhum serviço deverá ser realizado pela Contratada sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA conforme as respectivas Ordens de Serviço.

1.3.5. Caberá a PREFEITURA, através de seus técnicos, a inspeção final dos serviços executados verificando se estão de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, as Especificações e as normas técnicas pertinentes.

1.3.6. O prazo para entrega dos serviços será estipulado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após recebimento da Nota de Empenho juntamente com a emissão de contrato, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, da qual constará a data de expedição, quantitativos, preço unitário e total.

1.3.7. O objeto desta ata deverá ser executado onde a contratante demandar, no Município de Araraquara, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros e outras despesas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nesta ata.

1.3.8. O objeto desta ata deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

1.3.9. Quando rejeitado os serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

1.3.10. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.3.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

1.3.12. Quando da emissão da nota fiscal, a EMPRESA deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

**1.4.** Caberá à EMPRESA:

1.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões,

bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

- a - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- b - Manter no serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- c - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- d - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- e - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários ao serviço, normalmente utilizados;
- f - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;
- g - Facultar à PREFEITURA, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- h - Quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a EMPRESA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;
- i - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA;
- j - Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a EMPRESA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

**2.1.** Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, encargos tributários ou trabalhistas, danos à terceiros e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas aos serviços, sempre que solicitadas pela PREFEITURA.

**3.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA que tiver seu preço registrado fica obrigada a prestar os serviços solicitados em cada empenho, nas quantidades indicadas.

**4.1.** Os preços registrados serão controlados pela Gerência de Contratos da Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos, da Secretaria Municipal da Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da EMPRESA detentora do registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**6.1.** Na hipótese da EMPRESA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.

**7.1.** O Município de Araraquara não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução, sendo certo que os quantitativos totais expressos são estimativos e representam previsões da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**8.1.** A existência do preço registrado não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

**9.1.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.1.** Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

**12.1.** Se a EMPRESA descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, e demais penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º dia;

**14.1.** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**15.1.** No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

**16.1.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**17.1.** Em caso de rescisão por culpa da EMPRESA, perderá esta, em benefício da PREFEITURA, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

**18.1.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**19.1.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da PREFEITURA, e respeitado o prazo supracitado.

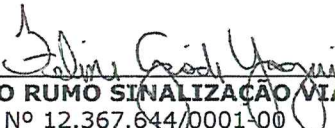
**20.1.** As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a EMPRESA detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Araraquara.

**21.1.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à EMPRESA, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

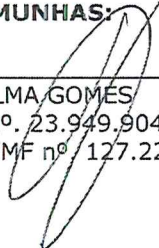
**22.1.** Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


Araraquara, 07 de Junho de 2016.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
 MARCELO FORTES BARBIERI

  
**NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP**  
 CNPJ Nº 12.367.644/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 DJALMA GOMES  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº 127.229.968-63

2) -   
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22



**CONTRATO Nº 1635-2017 – Livro 06 - Folhas nº 4097 a 4101**

26/3/2

**I- CONTRATANTE:**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**AUTEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.511.662/0001-10, I.E. 797.245.598.119, estabelecida na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, 5105, sala 04, Jardim Jóquei Clube, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14078-901, telefone 16-2101-5639, representada pela Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**, portador do RG 7.913.792 SSP-SP e CPF 338.648.619-34.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2.017 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 1029/2.017 de 05 de abril de 2.017, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE**, e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 05 de Junho de 2017, publicado em 06 de Junho de 2017, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

02.01. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02. Os serviços obedecerão as respectivas especificações.

<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>	01 (uma) folha
<b>ROTEIRO BÁSICO</b>	03 (três) folhas
<b>ORÇAMENTO</b>	03 (três) folhas

02.03. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

02.04. A empresa terá **30 (trinta) dias** corridos para a execução, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

02.05. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

02.06. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

02.07. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas PRÓPRIAS E DO CONVENIO FEDERAL codificadas sob o nº:

14867-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.542.05.000000. Empenho 12471/2017.  
14500-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.096.01.000000. Empenho 12472/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 199.648,37 (cento e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Araraquara.

**06.03.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

**06.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.05.** Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**08.01.** Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

**08.02.** O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

**08.03.** A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**09.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**09.02.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**10.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**11.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01.** A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do engenheiro preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas a execução dos serviços.

**12.02.** O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**12.03.** A CONTRATADA também deverá:

12.03.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.03.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.03.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.03.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.03.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**12.04.** Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

**12.05.** Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação.



**12.06.** Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

**12.07.** A contratada fica obrigada a apresentar, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, matrícula, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da obra objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**13.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.02.** Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**13.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**13.04.** Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS**

**14.01.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**15.01.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**15.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**15.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**15.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**15.05.** Após 30 dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

**16.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o

mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**16.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**16.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**16.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**16.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**16.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**16.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

**16.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

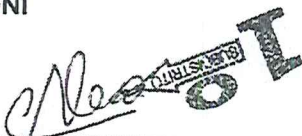
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.01.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 19 de Junho de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

  
 \_\_\_\_\_  
**AUTEM ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ N°. 26.511.662/0001-10**  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**

#### TESTEMUNHAS:

1) - \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg n°. 23.949.904-9/SSP/SP  
 CPF/MF n°. 127.229.968-63

2) - \_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 Rg n°. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF n°. 074.008.678-22

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
 R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO  
 RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
 WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

1.º CARTÓRIO  
 DE REGISTRO CIVIL  
 DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2017. Total: R\$ 9,00  
 Em Teste de Verdade. Cód. [100407006420170340]

Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva  
 Escrevente Autorizado  
 RG: 23.858.286-3/SP

21467  
 FIRMA  
 VALOR ECONÔMICO  
 0862 AX0544075



## CONTRATO Nº 1646-2017 – Livro 06 - Folhas nº 4136 a 4140

**I- CONTRATANTE:**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**AUTEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.511.662/0001-10, I.E. 797.245.598.119, estabelecida na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, 5105, sala 04, Jardim Jôquei Clube, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14078-901, telefone 16-2101-5639, representada pela Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**, portador do RG 7.913.792 SSP-SP e CPF 338.648.619-34.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 012/2.017 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 3367/2.017 de 23 de Agosto de 2.017 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE. CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DAS CIDADES – Nº 2584.1029706-74/2016**, e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 09 de Outubro de 2017, publicado em 10 de Outubro de 2017, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** O objeto do presente contrato é para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE. CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DAS CIDADES – Nº 2584.1029706-74/2016”, tudo conforme descrito no Edital e anexos que passam doravante fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

**01.02.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo os serviços serem medidos e pagos pelas quantidades efetivamente executadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.02.** Os serviços obedecerão as respectivas especificações.

MEMORIAL DESCRITIVO	01 (UMA) folha
ROTEIRO BÁSICO/MODELO DE PROPOSTA	03 (TRÊS) folhas
ORÇAMENTO	03 (TRÊS) folhas

**02.03.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

**02.04.** A empresa terá **30 (trinta) dias** corridos para a execução, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

**02.05.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.06.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.07.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.08.** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios e Federais, codificados sob n°: 14500-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.096.01.000000. 14867-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.542.05.000000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 199.648,37 (cento e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Araraquara.

**06.03.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

**06.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.05.** Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

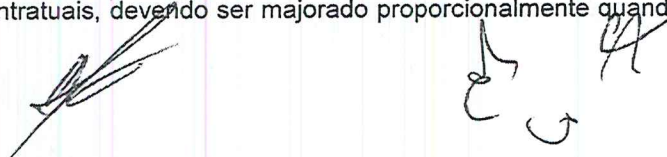
**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**08.01.** Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de **5%** (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

**08.02.** O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.



**08.03.** A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**09.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**09.02.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**10.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**11.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01.** O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**12.02.** A CONTRATADA também deverá:

12.02.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.02.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.02.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

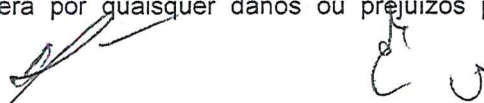
12.02.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.02.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**12.03.** Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**13.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura



causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.02.** Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**13.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**13.04.** Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS**

**14.01.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**15.01.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**15.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**15.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**15.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**15.05.** Após 30 dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

**16.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

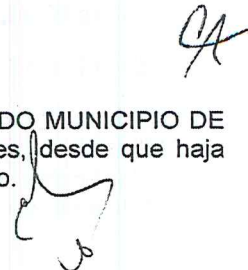
**16.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**16.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**16.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**16.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**16.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.



**16.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

**16.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.01.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

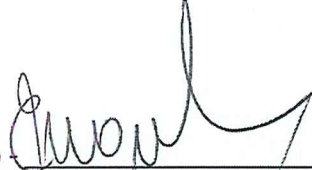
Araraquara, 20 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

  
\_\_\_\_\_  
**AUTEM ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ N°. 26.511.662/0001-10**  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

2) -   
\_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22





26512

**CONTRATO Nº 1645-2017 – Livro 06 - Folhas nº 4131 a 4135**

**I - CONTRATANTE:**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**AUTEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.511.662/0001-10, I.E. 797.245.598.119, estabelecida na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, 5105, sala 04, Jardim Jóquei Clube, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14078-901, telefone 16-2101-5639, representada pela Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**, portador do RG 7.913.792 SSP-SP e CPF 338.648.619-34.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 013/2.017 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 3849/2.017 de 12 de SETEMBRO de 2.017, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM MURETA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM, NESTA CIDADE. CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 2584.102970421/2016" e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 09 de Outubro de 2017, publicado em 10 de Outubro de 2017, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** O objeto do presente contrato é para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM MURETA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM, NESTA CIDADE. CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 2584.102970421/2016", tudo conforme descrito no Edital e anexos que passam doravante fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

**01.02.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo os serviços serem medidos e pagos pelas quantidades efetivamente executadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.02.** Os serviços obedecerão as respectivas especificações.

MEMORIAL DESCRITIVO	22 (vinte e duas) folhas
ROTEIRO BÁSICO	03 (três) folhas
ORÇAMENTO	03 (três) folhas

**02.03.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

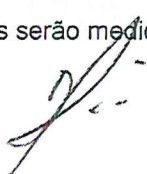

**02.04.** A empresa terá **60 (sessenta) dias** corridos para a execução, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

**02.05.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.06.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.07.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.08.** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios e Federais, codificados sob nº 14499-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.096.01.110000.14866-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.543.05.000000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 450.810,45 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Araraquara.

**06.03.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

**06.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.05.** Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**08.01.** Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

**08.02.** O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'CA'.

**08.03.** A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**09.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**09.02.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**10.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**11.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01.** O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**12.02.** A CONTRATADA também deverá:

12.02.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.02.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.02.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.02.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.02.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**12.03.** Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**13.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.02.** Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**13.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**13.04.** Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS**

**14.01.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**15.01.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**15.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**15.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**15.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**15.05.** Após 60 dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

**16.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

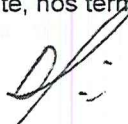
**16.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**16.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**16.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**16.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**16.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.



16.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

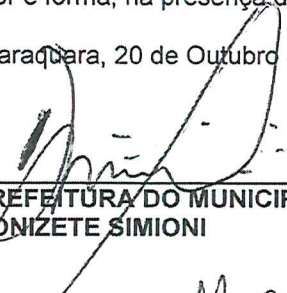
16.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

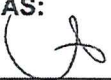
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

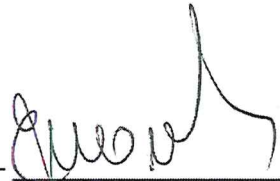
Araraquara, 20 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DONIZETE SIMIONI

  
\_\_\_\_\_  
AUTEM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ N°. 26.511.662/0001-10  
CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO

#### TESTEMUNHAS:

1) -   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
Rg n°. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n°. 362.511.588-32

2) -   
\_\_\_\_\_  
EDSON SANTOS DA SILVA  
Rg n°. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF n°. 074.008.678-22



**CONTRATO Nº 4867-2017 - Livro 08- Folhas nº 11790 a 11792**

Aos 04 de Outubro de 2017, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ nº 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento nº. 840 - 3º andar, Centro, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, fone 3301-5047, foi lavrado o presente Contrato, conforme deliberação do **Pregão Eletrônico nº 089/2017** e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Setembro de 2017, homologado às fls 188 do **Processo nº 2953/2017**, que vai assinada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 10.942.831/0001-36, estabelecida na Rua Caramuru, nº 188, sala 01, Salto, na cidade de Blumenau/SC, telefone (47) 3232-1221, representada pelo Sr. **EDSON CAMILO**, portador do RG nº 3.964.332 SSP/SC e CPF nº 039.334.289-12, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I - No Pregão Eletrônico nº 089/2017;
- II - Na Lei 10.520/02;
- III - Nos termos do Decreto Municipal nº 7.919/2002;
- IV - Decreto Municipal 8.943/08;
- V - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;
- VI - Na lei 123/06,

E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ROLOS DE PINTURA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS DEMARCAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO OU SUPRIMIDO DE ACORDO COM A LEI.**

2.2. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar este Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

3.2. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado a depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 2% (dois por cento) no valor total do contrato, a título de garantia dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.


3.3. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo se majorado proporcionalmente quando for o caso.

3.4. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Prazo de Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura do Município de Araraquara, no almoxarifado central, sito a Rua Renato Ópice s/nº, Bairro Santa Angelina, Fone (16) 3331-1875.

4.2. O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara, fundada em conveniência administrativa.





4.3. Por ocasião da retirada, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria requisitante, do servidor do Contratante responsável pelo fornecimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 15.04 do edital.

5.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Araraquara e codificados sob o nº 14612 – 10.08.3.3.90.30.26.782.0088.2.388.01.000000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato, objetos da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua (s) assinatura (s), PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO, NOS TERMOS DA LEI.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência de Licitação e Contratos, caberá o gerenciamento do Contrato, no âmbito do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

8.2. Os produtos que apresentarem reiterada alteração de qualidade, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, dentro do prazo de garantia, deverão ser prontamente trocados pelo fornecedor, sem nenhum ônus para a municipalidade.

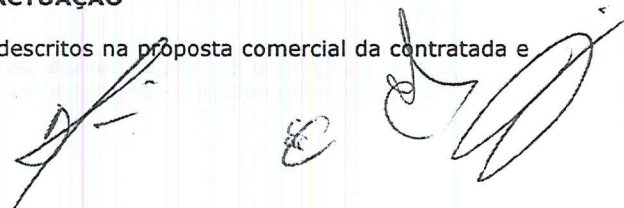
8.3. O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua conseqüente denúncia, por inadimplência, implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

8.4. As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução deste CONTRATO firmados entre CONTRATANTE e CONTRATADO, estão estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2017.

8.5. Em razão do princípio da vinculação ao edital, a CONTRATADA manterá durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

09.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e conforme anexo I deste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a serem reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE) de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior e decretação de falência da contratada.

11.2. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.4. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.5. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

11.7. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

11.8. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

11.9. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

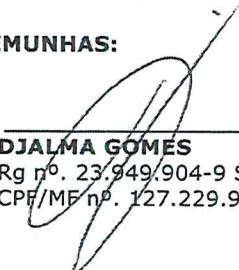
13.02. Assinam este contrato, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o

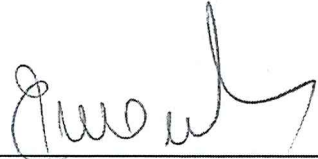
ARARAQUARA, 04 de Outubro de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

  
 \_\_\_\_\_  
**COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME**  
**EDSON CAMILO**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949/904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 Rg nº.14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22



**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5028-2018 – Livro 08 – Folha nº 12145**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 4867-2017, que tem por objeto o fornecimento de rolos de pintura que serão utilizados pelas equipes de pintura de sinalização horizontal e vertical nas demarcações de trânsito no município de Araraquara.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, telefone (16) 3301-5170, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-901, adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.942.831/0001-36, estabelecida na Rua Fritz Spemau, n.º 1000, Fundos, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89055-200, telefone (47) 3232-1221, e-mail: vanguardreira@vanguardreira.com.br, representada pelo Sr. **EDSON CAMILO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 3.964.332 SSP/SC, CPF/MF n.º 039.334.289-12.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2953/2017**, instruído no **GUICHÊ 048.321/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e o **ACRÉSCIMO** de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato n.º 4867/2017, firmados entre as partes em 04/10/2017 e cujo termo final dar-se-a em 04/10/2018.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

**02.01.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 05/10/2018 até 31/12/2018.

**III – DO ACRÉSCIMO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**03.01.** A importância ora estabelecida corresponde ao valor original do contrato acrescido de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde a **R\$ 7.997,75 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

**IV – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**04.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a fazer o depósito no valor de **R\$ 799,93 (Setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, correspondente a 2% (cinco por cento) do valor do aditivo, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

**V – DA DESPESA**

**05.01.** A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n.º 21518/2018 de 04/10/2018, devidamente apropriada na dotação 1054-07.07.3.3.90.30.26.451.0038.2.071.03.4000001 da vigente Lei Orçamentária Anual.

**VI – DO FUNDAMENTO LEGAL**

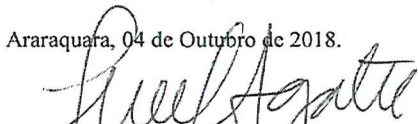
O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças da contratante, exarada no guichê 048.321/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e quanto ao acréscimo, no artigo 65, inciso I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

**VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

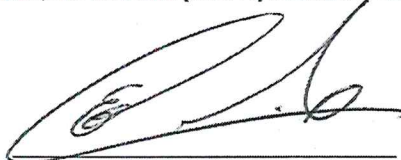
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

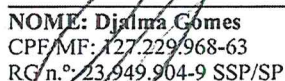
Araraquara, 04 de Outubro de 2018.



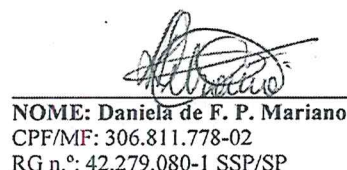
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças



**EDSON CAMILO**  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**


**NOME: Djalma Gomes**  
CPF/MF: 127.229.968-63  
RG n.º: 23.949.904-9 SSP/SP



**NOME: Daniela de F. P. Mariano**  
CPF/MF: 306.811.778-02  
RG n.º: 42.279.080-1 SSP/SP



**CONTRATO Nº 4880-2017 - Livro 08- Folhas nº 11829 a 11832**

Aos 30 de outubro de 2017, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840 - 3º andar, fone 3301-5047, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, foi lavrado o presente Contrato, conforme deliberação do **Pregão Presencial nº 075/2017** e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Outubro de 2017, homologado às fls. 1124 do **Processo nº 4125/2017**, que vai assinado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.392.408/0001-92, com sede na Rua Piramboia, nº 1136, CEP 09185-410, Jardim Stella, na cidade de Santo André/SP, telefone (11) 4422-7100, neste ato representada pela Sra. **GINA SILVI TANILO**, portadora do RG nº 12.476.438-1 e CPF/MF nº 036.160.228-60, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

01.01. O presente instrumento fundamenta-se:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;
- 2 - Lei Federal 10.520/02;
- 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 4 - Decreto Municipal 8.257/05 e 11.433/2017;
- 5 - Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006
- 6- Decreto 11.433/17

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto deste contrato é de "**Contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização viária, tudo conforme descrito no termo de referência (Anexo I) e demais anexos.**"

02.02. A execução dos serviços bem como o fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas ou materiais objeto da licitação, será precedida de ordens de serviços específicas, expedidas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana, sempre em conformidade com a necessidade da Prefeitura e o interesse público, observado os seguintes serviços e valores estimados para um período de 12 meses:

ITEM	Descrição	Valor Estimado
1	Sinalização Horizontal	R\$ 1.048.707,00
2	Sinalização Vertical	R\$ 474.235,30
3	Sinalização Semafórica	R\$ 1.382.480,25
4	Segurança Viária	R\$ 74.289,00
5	Central Semafórica	R\$ 287.324,55
6	Outros Serviços	R\$ 88.842,90
7	Equipos Técnicas, Equipamentos	R\$ 139.121,00
<b>Valor Total Estimado</b>		<b>R\$ 3.495.000,00</b>

02.02.01. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.495.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**.

02.03. Nenhum serviço ou fornecimento será faturado sem a prévia autorização da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, bem como todo pagamento será efetuado em função dos serviços efetivamente executados com fornecimento de mão de obra, máquinas, material, insumos e equipamentos solicitados.

02.03.01. Os serviços serão medidos e pagos por preço unitário e quantidades efetivamente executadas e atestadas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

02.04. A execução do contrato é de 12 meses, podendo ser aditado/suprimido ou alterado nos termos da Lei. O prazo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite permitido pela Lei 8.666/93.

02.05. A execução dos serviços bem como o fornecimento de máquinas, equipamentos ou materiais objeto do presente contrato, serão precedidos de ordens de serviços específicas e expedidas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana, sempre em conformidade com a sua necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

03.01. Para assinatura do contrato o adjudicatário depositou na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato do qual sagrou-se vencedor, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

03.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventual prorrogação/aditamento, devendo se majorado proporcionalmente quando for o caso.

03.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93 após a manifestação por escrito da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, de que os serviços foram prestados nos termos previstos no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, observado as condições de recebimento dos serviços previsto no item 16.20 do Edital e item 07.02 deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****04.01. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 04.01.01. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 04.01.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 04.01.03. Expedir as Ordens de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 04.01.04. Encaminhar a liberação de pagamento das medições/faturas da prestação de serviços aprovadas nos termos do Edital, seus anexos e deste Contrato, sempre após constatada sua efetiva execução.
- 04.01.05. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 04.01.06. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 04.01.07. Caberá a Contratante ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**04.02. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 04.02.01. O prazo de execução que é de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado, aditado ou suprimido nos termos e limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93.
- 04.02.02. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, máquinas, materiais e equipamentos e transportes necessários incluindo as ferramentas pessoais dos profissionais conforme as especificações técnicas de cada serviço dispostas no Termo de Referência no Edital e no presente contrato.
- 04.02.03. A contratada deverá remover no local dos serviços todo o material imprestável, sobras, entulhos a juízo da fiscalização municipal, além da obrigação do transporte dos materiais novos a serem aplicados e da mão de obra para cada serviço contratado através das Ordens de Serviços.
- 04.02.04. A contratada deverá refazer, por sua conta e sem ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização comprovadamente executados com vícios ou incorreções, adequando-os satisfatoriamente;
- 04.02.05. Os Responsáveis Técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;
- 04.02.06. Nos casos de rompimentos de canalizações ou tubulações, atribuíveis a ação ou omissão da Contratada, o Município apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços.
- 04.02.07. A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentadas que se verificarem.
- 04.02.08. No caso de o equipamento ser recolhido para manutenção ou reparos, o mesmo deverá ser substituído por outro imediatamente.
- 04.02.09. A contratada deverá colocar os equipamentos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante;
- 04.02.10. A contratada deverá abster-se de manter no local, estoque de substâncias explosivas e/ou inflamáveis;
- 04.02.11. A contratada deve registrar as ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à Fiscalização desta a qualquer momento;
- 04.02.12. Deverá manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, realizando as sinalizações necessárias à segurança de pedestres e veículos;
- 04.02.13. Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação;
- 04.02.14. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos dentre outros, bem como carga e descarga, necessários a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito;
- 04.02.15. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo, máquina ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados;
- 04.02.16. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araraquara, qualquer motorista/operador ou outro profissional de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- 04.02.17. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 04.02.18. Quando for constatada alguma irregularidade em caso de recebimento do objeto da contratação, a Contratante poderá: se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição; se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação sem prejuízo das penalidades cabíveis; em qualquer dos casos, deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízos das demais cominações legais vigentes.
- 04.02.19. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações dos serviços autorizados pelas Ordens de Serviços mediante Termo de

Recebimento assinado pelo Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas satisfatoriamente nos termos deste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

05.01. É de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes sobre os serviços, observado sempre o item 18.01 do Edital.

05.01.01. Os serviços serão medidos e pagos por preço unitário e quantidades efetivamente executadas no valor contratado e devidamente atestados pela Secretaria requisitante conforme as especificações do Edital e seus anexos e do presente contrato.

05.01.02. A medição dos serviços será pelas quantidades executadas e pelos preços unitários propostos pela contratada, devendo ser apresentada sempre no último dia útil de cada mês.

05.01.03. Diferenças apuradas em itens da medição não impedem a liberação do pagamento dos demais que encontrarem-se em ordem com o solicitado e efetivamente executado podendo a Coordenadoria de Mobilidade Urbana liberar as medições em partes.

05.01.04. A parte não liberada deverá ser devolvida a contratada para ajustes e correções na medição ou na execução completa do item e será liberada na medição do mês seguinte para pagamento.

05.01.05. O pagamento da primeira medição ocorrerá em 60 dias contados da entrega da primeira medição (período de adimplemento). Os demais ocorrerão a cada 30 dias, sempre no dia 20 de cada mês. Se o dia 20 recair em Sábado, Domingo ou feriado, será pago no primeiro dia útil posterior.

05.01.06. A Prefeitura não se obriga a contratar todos os serviços licitados, devendo solicitar de acordo com suas necessidades e condições de disponibilidade financeira.

05.01.07. Nenhum serviço ou fornecimento de equipamento ou material será faturado sem a prévia autorização da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, bem como todo pagamento será efetuado em função dos serviços executados com fornecimento da mão de obra, máquinas, veículos, insumos e equipamentos solicitados.

05.01.08. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

06.01. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

06.02. O contrato poderá ser aditado, suprimido ou alterado nos termos da Lei Federal 8.666/93 após as justificativas por escrito e juntada aos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

07.01. O licitante vencedor por força do vínculo com o Edital de Licitação deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

08.01. Os preços são irrealizáveis para os primeiros 12 meses. Em caso de prorrogação, após os primeiros 12 meses de execução, o preço unitário de cada item poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data de assinatura do contrato de prorrogação.

08.02. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

09.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei. 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77.

09.02. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

09.02.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

09.02.02. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

09.02.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

09.03. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos enumerados ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

09.04. A rescisão contratual, nos termos do item 09.02.01 acarreta também a aplicação das penalidades previstas no item XVII do Edital.

09.05. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas do exercício de 2017 e codificados sob o nº 14613-10.08.3.3.90.39.26.782.0088.2.388.01.000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.01. Por descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas a contratada as seguintes penalidades sem prejuízos das demais cominações legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

a) Descumprimento dos prazos de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos ou mão de obra sem justificativa aceita pela Prefeitura - 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor global do contrato para 1 mês;



- b) Reincidência de descumprimento da alínea "a" anterior, sem justificativa aceita pela Prefeitura - 0,4% (zero virgula quatro por cento) do valor global do contrato para 1 mês;
- c) Realizar serviços em desacordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor global do contrato para 1 mês.
- d) Não substituir máquina, equipamento, mão de obra solicitada pela Prefeitura no prazo estabelecido - 0,3% (zero virgula três por cento) do valor global do contrato para 1 mês.

11.01.01. Compete a Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana a obrigação de fiscalizar e acompanhar a perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação, sendo desta também a obrigação de comunicar por escrito e especificar técnica e detalhadamente o eventual descumprimento do contrato para a Gerência de Licitação e Contratos, para fins de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidades nos termos do Edital e do Contrato.

11.02. As penalidades serão obrigatoriamente registradas garantindo a ampla defesa e o contraditório e obedecido os seguintes prazos:

- a) Dois (2) dias úteis contados da NOTIFICAÇÃO para a defesa por escrito;
- b) Cinco (5) dias úteis para decisão da Gerência de Licitações e Contratos;
- c) Dois (2) dias úteis para Recurso à autoridade superior;
- d) Dez (10) dias úteis para decisão final.

11.03. Esgotado o processo administrativo, a ser dirigido pela Gerência de Licitação e Contratos, com a garantia da ampla defesa, em sendo aplicada as multas previstas, os recursos contra a aplicação da penalidade serão dirigidos ao Secretário de Gestão e Finanças, acompanhado de Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos para decisão final no prazo da alínea "d" do item anterior.

11.04. Até a decisão final da autoridade suspende-se a execução da penalidade aplicada.

11.05. As multas aplicadas nos termos do Edital e deste Contrato serão DESCONTADAS da Fatura mensal da contratada até o limite de 30% do valor da fatura.

11.06. Quando insuficientes o valor da fatura, serão realizados descontos nas faturas subsequentes em tantas parcelas quantas forem necessárias,, respeitado o limite do desconto previsto no item anterior até a quitação total.

11.07. Em caso de inexistência de fatura para a quitação, os valores serão descontados da garantia de execução do contrato depositada nos termos do item XIV do Edital.

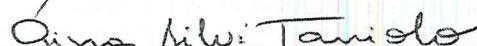
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

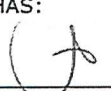
12.02. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa. E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

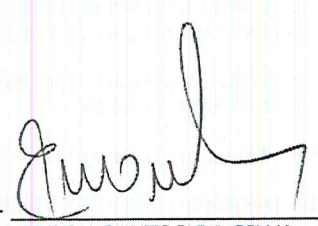
ARARAQUARA, 30 de Outubro de 2017.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
 DONIZETE SIMIONI

  
**SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA**  
 GINA SILVI TANILOLO

TESTEMUNHAS:

1) -   
 ARIANE SOARES DE SOUZA  
 Rg nº 41.593.546-5 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 362.511.588-32

2) -   
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg nº.14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5080 - 2019 – Livro 08 – Folhas nº 12244 a 12245

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 4880-2017, que tem por objeto a execução de serviços de sinalização viária.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-901, adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATADA:**

**SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 74.392.408/0001-92, com sede na Rua Piramboia, n.º 1136, CEP 09185-410, Jardim Stella, na cidade de Santo André/SP, telefone (11) 4422-7100, neste ato representada pela Sra. **GINA SILVI TANILOLO**, portadora do RG n.º 12.476.438-1 e CPF/MF n.º 036.160.228-60.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4125/2017**, instruído no **GUICHÊ 058.659/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

01.01. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e o **ACRÉSCIMO** de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) ao valor do contrato n.º 4880/2017, firmado entre as partes em 30/10/2017, e cujo termo final deu-se em 30/10/2018.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

02.01. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 06 (seis) meses, até 30/04/2019.

**III – DO ACRÉSCIMO**

03.01. O valor total do contrato, após acrescido por este Termo, passa a ser de R\$ 4.367.632,45 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

03.02. A descrição dos quantitativos unitários a serem acrescidos e respectivos valores constam de planilha anexa e parte integrante deste Termo Aditivo.

**IV – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

04.01. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de 24,97 (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) é de R\$ 872.632,45 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**V – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

05.01. Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a fazer o depósito da caução no valor de **R\$ 218.381,62 (duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do aditivo, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

**VI – DA DESPESA**

06.01. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 872.632,45 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, correrá à conta da Nota de Empenho n.º 952/2019 de 17/01/2019, devidamente apropriada na dotação 1388-07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.272.01.4000001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

*Agatte*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**VII – DO FUNDAMENTO LEGAL**

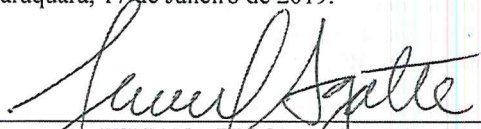
07.01. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças da contratante, exarada no guichê 058.659/2018, e encontra amparo legal quanto à prorrogação no artigo 57, §1º inciso IV e quanto ao acréscimo no artigo 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93.

**VIII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

08.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

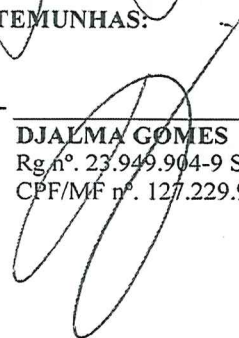
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Araraquara, 17 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA PICOLI AGATTE  
Secretária de Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
GINA SILY TANILOLO  
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1) -   
\_\_\_\_\_  
DJALMA GOMES  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

**CONTRATO Nº 4938-2018 - Livro 08- Folhas nº 11929 a 11930****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70.

**CONTRATADA:**

**DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.020.102/0001-10, I.E. 057/0028779, estabelecida na Rua Nissin Castiel, 640 – Distrito Industrial – CEP/94000-970, na cidade de Gravataí/RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo Diretor Presidente Sr. **PETER RICHARD ELBLING**, portador do RG nº 4129537041 SSP/RS e CPF nº 455.968.910-53.

**DA FINALIDADE:**

O presente termo tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula I – Do objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16 de janeiro de 2018, do Secretário Interino de Gestão e Finanças Milton Lopes da Silva Júnior, exarado no Processo Administrativo nº 006/2018, guichê nº 77.303/2017, no qual tramitou o Processo de Inexigibilidade nº 001/2018, e o que se faz submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**I - DO OBJETO**

Contratação de serviço de manutenção de peças de equipamentos semafóricos da marca Digicon.

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

02.01. Preços unitários:

MÓDULO DE COMUNICAÇÃO FCA 6 FASES E MODULAR	R\$ 215,94
MÓDULO DE PROTEÇÃO RS-485, MCT200, C100-A, CD200 PLUG IN E.	R\$ 205,66
FCA MODULAR	
MÓDULO LÓGICO FCA MODULAR	R\$ 514,15
MÓDULO DE POTÊNCIA FCA MODULAR	R\$ 359,91
MÓDULO ELÉTRICO FCA MODULAR	R\$ 894,62
MCA-MÓDULO CENTRAL DE ÁREA P/ CONTROLADORES MESTRE DE REDE	R\$ 822,64
ME-MÓDULO ELÉTRICO CD200 PLUG IN 08 FASES	R\$ 462,74
ME-MÓDULO ELÉTRICO CD200 PLUG IN 16 FASES	R\$ 738,19
KIT DE PROTEÇÃO P/ MDB	R\$ 188,55
ML-MÓDULO LÓGICO CD200 PLUG IN P/ MDB	R\$ 740,38
MP-MÓDULO DE POTÊNCIA CD200 PLUG IN	R\$ 431,89
MCOM-MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	R\$ 308,49

**III - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses.

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária nº. 1074-07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.072.03.400000 do empenho nº. 5523/2018. Requisição nº 7162/2017.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como rescisão contratual nos casos e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII - DOS PAGAMENTOS**

Condições de pagamento: 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável por recebimento dos produtos;

**VIII - DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

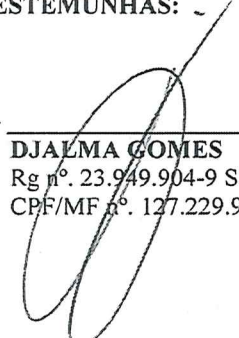
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

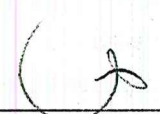
ARARAQUARA, 19 de Março de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

: 06/03/2018  
 \_\_\_\_\_  
**DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA**  
**PETER RICHARD ELBLING**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
 RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 362.511.588-32

**CONTRATO Nº 2048-2018 - Livro 09- Folhas nº 4333 a 4334****CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATADA:**

**DIGICON S/A – CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA**, inscrita no CNPJ nº 88.020.102/0001-10, I.E. nº 057.0028/779, estabelecida à Rua Nissin Castiel, nº 640, Distrito Industrial, CEP. 94.045-420, Gravataí/RS, telefone (51) 3489-8831, e-mail: [mobilidadeurbana@digicon.com.br](mailto:mobilidadeurbana@digicon.com.br), representada pelo Sr. **JOSÉ LUIS KORMAN TENENBAUM**, boliviano, casado, diretor, portador do RG. nº RNE W334787-Q, CPF/MF nº 261.455.450-20.

**DO PROCESSO**

Contratação formalizada com amparo no PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº100/2018, oriundos do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 098/2018**.

**I - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS CONTROLES SEMAFÓRICOS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE SEMÁFOROS DA CIDADE DE ARARAQUARA, VIA FIBRA ÓPTICA, À CENTRAL DE CONTROLE SEMAFÓRICA.**

**II - DO PREÇO**

O valor do presente importa em **R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)**.

**III - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 meses.

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária Nº 1075-07.07.4.4.90.52.26.451.0038.2.072.03.4000001, Empenho Nº 27071/2018. Recurso Próprio.

**V - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

- a) Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicada aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Será considerada inexecução parcial do objeto o atraso, por culpa da contratada em mais de 45min. Do horário previsto neste contrato.
- c) O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos: inadimplemento das cláusulas contratuais; razões de interesse público, devidamente comprovado; ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- d) A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.
- e) A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.
- f) O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei. 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77.
- g) Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

**VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços;
- b) Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.
- e) Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.
- e) Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

**VIII – DA LEGISLAÇÃO**

São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, bem como a PROPOSTA da CONTRATADA e as regras previstas neste contrato.

**IX - DO PAGAMENTO**

Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após apresentação de recibo, nota fiscal ou documento semelhante, atestado pelo setor requisitante.

**X- DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.


E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

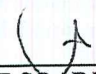
ARARAQUARA, 13 de Dezembro de 2018.

  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 JULIANA PICOLI AGATTE

  
 DIGICON'S/A – CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA  
 JOSÉ LUIS KORMAN TENENBAUM

TESTEMUNHAS:

1) -   
 MARIA RAQUEL FERREIRA JOÃOQUETTE  
 RG nº. 21.807.766-X SSP/SP  
 CPF/MF nº. 138.570.258-32

2) -   
 ARIANE SOARES DE SOUZA  
 RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 362.511.588-32

**CONTRATO Nº 4961-2018 - Livro 08 - Folhas nº 11980 a 11984****I- CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840 - 3º andar, fone 3301-5170, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – Centro, representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**AUTEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.511.662/0001-10, I.E. 797.245.598.119, estabelecida na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, nº 5105, sala 04, Jardim Jôquei Clube, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14078-901, telefone 16-2101-5639, e-mail: caleao@sanenengenharia.com.br, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**, portador do RG. nº 7.913.792 SSP-SP e CPF/MF nº 338.648.619-34.

**III - OBJETO:**

**EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, SENDO RUA RUY BARBOSA, AV. JOSÉ FERNANDES MONTEIRO FILHO, RUA PROFª ELISA ARTIOLI, AV. CÔNEGO JERÔNIMO CÉSAR E RUA HUMAITÁ.**

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 006/2.018 do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 1678/2.018**, de 07 de maio de 2.018, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 25 de Maio de 2018, publicado em 26 de Maio de 2018, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

**01.02.** Prazo de vigência contratual será igual ao prazo de execução do objeto: **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial**, vedada a prorrogação da vigência do contrato após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério, por força da alínea "d", do art. 65 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, segundo a qual é "vedada a repactuação de metas e etapas";

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa contratada.

**02.02.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às especificações do anexos do edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

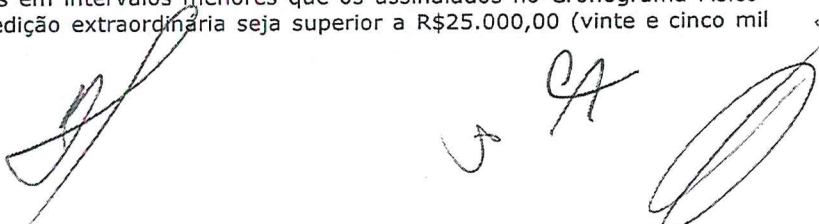
**02.05.** A empresa terá 30 (trinta) dias corridos para execução do objeto, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial, vedada a prorrogação da vigência do contrato após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério, por força da alínea "d", do art. 65 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, segundo a qual é "vedada a repactuação de metas e etapas".

**02.06.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.07.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.08.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.09.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro, desde que o valor relativo à medição extraordinária seja superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).





**02.10.** Quando concedida prorrogação de prazo, os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e vinculadas, estas oriundas do Contrato de Repasse OGU nº 845521/2017 do Governo Federal e previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2018 codificadas sob o nº:

- 1304-08.01.4.4.90.51.15.0065.1.074.05.1000233 (RECURSO FEDERAL);
- 1306-08.01.4.4.90.51.15.451.0065.1.074.01.1000233 (RECURSO PRÓPRIO);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Este CONTRATO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 190.992,73 (cento e noventa mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

**06.03.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.04.** Para liberação do pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

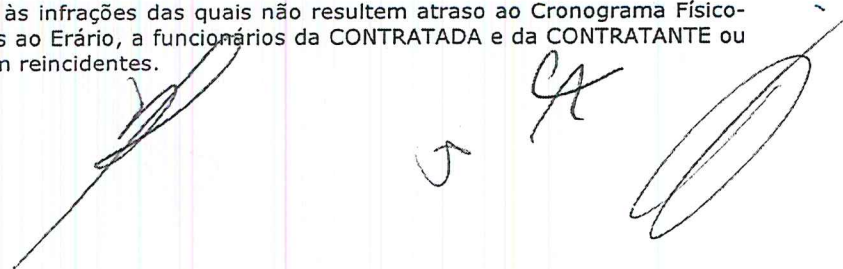
**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**08.01.** Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto desta Contratação, pela infração às obrigações ou pela ocorrência de vedações previstas neste contrato, ou ainda por atraso injustificado da empresa licitante, será aplicada penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**08.01.01.** Caberá penalidade de advertência às infrações das quais não resultem atraso ao Cronograma Físico-Financeiro ou não resultem danos ou prejuízos ao Erário, a funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que tais infrações não sejam reincidentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'J' in the center, and a signature on the right.

**08.02.** A infração à cláusula 06.04 ensejará além de multa de 10% (dez por cento), o sobrestamento do pagamento até que cumprida a obrigação.

**08.03.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

**08.04.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**09.01.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, devendo o faturamento, nesses casos, se dar pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**10.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.01.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério,

**11.02.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do órgão federal concedente.

**11.03.** A CONTRATADA deverá:

**11.03.01.** fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

**11.03.02.** fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

**11.03.03.** observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

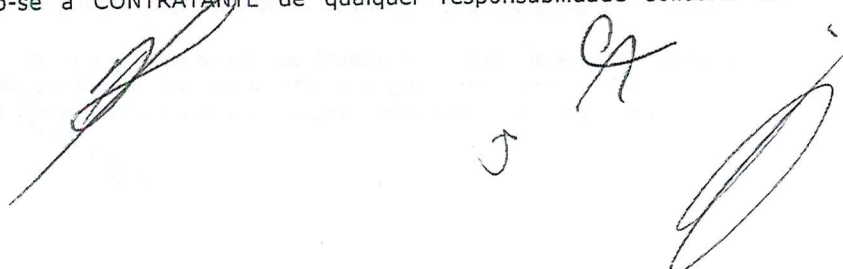
**11.03.04.** custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

**11.03.05.** manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**11.04.** Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**12.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



**12.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**12.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**12.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

**12.05.** A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO, CREA nº 0601089256, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

**12.06.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**13.01.** Ao CONTRATANTE, através de seu órgão fiscalizador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**13.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**13.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**13.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**13.05.** Após **30 (trinta) dias** corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

**14.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

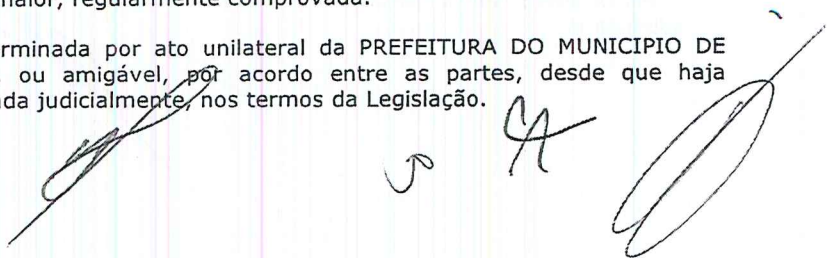
**14.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**14.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.



**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

**14.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.01.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

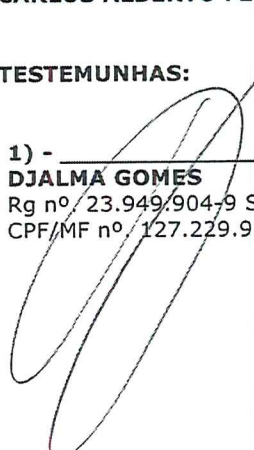
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.


Araraquara, 28 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DONIZETE SIMIONI**

  
\_\_\_\_\_  
**AUTEM ENGENHARIA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2)   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2008/2018 - LIVRO 09 - FLS.4233 A 4236**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 004/2018**

Aos vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840 - 3º andar, Centro, (016) 3301-5289, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2018, homologado às fls 342 do Processo nº 004/2018, que vai assinada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa, **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km. 525, (Caixa Postal 105), na cidade de Tupã – SP, CEP.17604-830, telefone 14-3491-2400, representada pelo Sr. **SAMIR REINATO FERRÃO**, portador do RG. Nº 44.530.652-X SSP-SP e CPF/MF nº 373.726.388-44, de ora em diante denominada DETENTORA classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;
- 2 - Lei Federal 10.520/02;
- 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 4 - Decreto 11.370/2017;
- 5 - Lei 9.124/2017;
- 6 - Decreto Municipal 7.919/2002;
- 7 - Decreto Municipal 8.943/2008;
- 8 - Decreto 11.306/2017;
- 9 - Decreto 11.433/2017;
- 10 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTE, PRÓPRIOS PARA SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA, conforme Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.**

O valor unitário registrado é de R\$174,97 (cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) PARA O LOTE 02.

O valor unitário registrado é de R\$212,95 (duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos) PARA O LOTE 04.

O valor unitário registrado é de R\$170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos) PARA O LOTE 05.

O valor unitário registrado é de R\$170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos) PARA O LOTE 06.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a entregar o produto, objeto do presente certame, pelo período de 12 (doze) meses, mediante solicitações da Prefeitura. O produto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 15:00 horas, no Almoxarifado da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Araraquara, na Av. Bento de Abreu, nº 1172 – Fonte Luminosa. O licitante vencedor será responsável pela descarga do material no ato da entrega;

4.2. O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara, fundada em conveniência administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 15.04 do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos Equipamentos, objetos da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s).

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência Licitação e Contratos, caberá o gerenciamento do sistema de Registro de Preço, no âmbito do Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

8.2. Durante a garantia, deverá ser substituído, sem nenhum ônus para Secretaria, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado pela contratada.

8.3. Os equipamentos que apresentarem reiterada alteração de funcionamento, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, dentro do prazo de garantia, deverão ser prontamente trocados pelo fornecedor, sem nenhum ônus para a municipalidade.

8.4. O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua conseqüente denúncia, por inadimplência, implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

8.5. As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

## **CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

9.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e conforme anexo I deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Se, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios de regularidade da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de três (3) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

10.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 6 deste item XIII, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.7. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.8. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

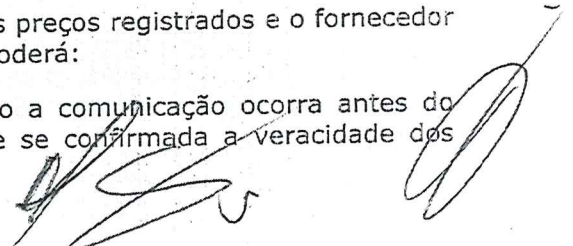
10.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.10. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.11. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos





motivos e comprovantes apresentados, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc....; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.14. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

13.02. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Araraquara, 21 de fevereiro de 2018.

**ÓRGÃO GESTOR:**

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DONIZETE SIMIONI

**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

\_\_\_\_\_  
TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP  
SAMIR REINATO FERRÃO

**TESTEMUNHAS:**

1) -

\_\_\_\_\_  
DJALMA GOMES  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -

\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2007/2018 - LIVRO 09 - FLS.4229 A 4232****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 004/2018**

Aos vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840 - 3º andar, Centro, (016) 3301-5289, com sede nesta cidade de Araraquara/SP - foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2018, homologado às fls 342 do Processo n.º 004/2018, que vai assinada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70, e de ora em diante denominado **ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado a empresa, **MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.191.875/0001-22, com sede na rua Soledade, n.º 216, Cidade Industrial Satélite, na cidade de Guarulhos - SP, CEP.07224-210, telefone 11-2303-7390, representada pelo Sr. **VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA**, portador do RG. Nº 33.505.876-0 SSP-SP e CPF/MF n.º 409.723.518-41, de ora em diante denominada DETENTORA classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- 1 - Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;
- 2 - Lei Federal 10.520/02;
- 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 4 - Decreto 11.370/2017;
- 5 - Lei 9.124/2017;
- 6 - Decreto Municipal 7.919/2002;
- 7 - Decreto Municipal 8.943/2008;
- 8 - Decreto 11.306/2017;
- 9 - Decreto 11.433/2017;
- 10 - Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTE, PRÓPRIOS PARA SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA, conforme Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.**

O valor unitário registrado é de R\$174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) PARA O LOTE 01.

O valor unitário registrado é de R\$173,60 (cento e setenta e três reais e sessenta centavos) PARA O LOTE 03.

O valor unitário registrado é de R\$117,00 (cento e dezessete reais) PARA O LOTE 07.

O valor unitário registrado é de R\$117,00 (cento e dezessete reais) PARA O LOTE 08.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a entregar o produto, objeto do presente certame, pelo período de 12 (doze) meses, mediante solicitações da Prefeitura. O produto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 15:00 horas, no Almojarifado da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Araraquara, na Av. Bento de Abreu, nº 1172 – Fonte Luminosa. O licitante vencedor será responsável pela descarga do material no ato da entrega;

4.2. O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara, fundada em conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 15.04 do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos Equipamentos, objetos da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s).

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência Licitação e Contratos, caberá o gerenciamento do sistema de Registro de Preço, no âmbito do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

8.2. Durante a garantia, deverá ser substituído, sem nenhum ônus para Secretaria, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado pela contratada.

8.3. Os equipamentos que apresentarem reiterada alteração de funcionamento, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, dentro do prazo de garantia, deverão ser prontamente trocados pelo fornecedor, sem nenhum ônus para a municipalidade.

8.4. O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua conseqüente denúncia, por inadimplência, implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

8.5. As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

## **CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

9.1. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da contratada e conforme anexo I deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar esta Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Se, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios de regularidade da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de três (3) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

10.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 6 deste item XIII, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.7. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.8. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.10. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.11. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos

motivos e comprovantes apresentados, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc....; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.14. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

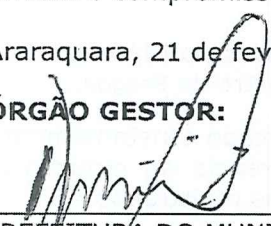
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

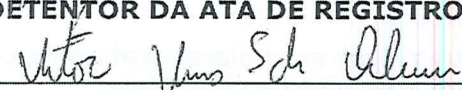
13.02. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Araraquara, 21 de fevereiro de 2018.

#### **ÓRGÃO GESTOR:**

  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 DONIZETE SIMIONI

#### **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

  
 \_\_\_\_\_  
 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA EPP  
 VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA

#### **TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
 DJALMA GOMES  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - \_\_\_\_\_  
 ARIANE SOARES DE SOUZA  
 Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 362.511.588-32



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 5146-2019 - LIVRO 08 - FOLHAS 12413 a 12418**

**I- CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.744.458/0001-60, I.E. 9058075-18, estabelecida à Avenida XV de Novembro, n.º 517, Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP. 86.300-000, telefone (43) 3523-5321, e-mail: g2empreendimentos@hotmail.com, representada pelo Sr. **GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.957.456 SSP-PR, CPF/MF n.º 443.528.089-20.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, POR PROCESSO MANUAL, PARA EXECUÇÃO DE 60.000 M<sup>2</sup>, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, RESPEITANDO OS PADRÕES DAS SINALIZAÇÕES IMPLANTADAS E A SEREM IMPLANTADAS EM ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2.019 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 1416/2.019, de 25 de Março de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 11 de Abril de 2019, publicado em 13 de Abril de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os seguintes preços:

Item	Serviços	Unid.	QUANTIDADE	Preço Unitário
01	Pintura por processo manual	M <sup>2</sup>	60.000	R\$ 5,99

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Fica vinculada a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

**02.02** As áreas a receberem os serviços serão entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-la em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às respectivas especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do objeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do Termo de Referência e do roteiro.

**02.05.** A execução dos trabalhos se procederá sob regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO.

**02.06.** O prazo de vigência contratual é de 12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

**02.07.** A empresa terá 02 (dois) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**02.08.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.09.** Todos os materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos referentes à sinalização horizontal serão fornecidos pelo CONTRATANTE, tais como: tintas; solventes; rolos de pintura de vários tamanhos; fita crepe, barbante de 12 fios; cones e etc.

**02.10.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela completa execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem desconsiderar outras funções inerentes e intrínsecas ao correto desempenho dos serviços decorrentes do mesmo.

**02.11.** Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

GN

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**02.12.** A execução dos serviços descritos deverá ter a equipe devidamente uniformizada e com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços de pinturas de sinalização horizontal nas vias públicas estejam sendo realizadas pela CONTRATADA sob ordem da Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

**02.13.** Realizar rotinas de inspeção e verificação do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana de forma a garantir a qualidade dos serviços contratados;

**02.14.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato. Não serão aceitos materiais que não atendam estritamente às especificações definidas no Termo de Referência deste Edital;

**02.15.** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento das Ordens de Serviço de acordo com o presente Termo de Referência, ficando obrigada a revisar todo o trabalho realizado, de modo a refazer toda instalação ou manutenção realizada em desacordo com as especificações, sem nenhum ônus para a COORDENADORIA DE MOBILIDADE URBANA.

**02.16.** Ficarà a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**02.16.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos em razão dos serviços prestados, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**02.17.** A contratada obriga-se a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas providências;

**02.18.** A CONTRATADA será responsável pela instalação de sua base operacional, equipamentos, meios, documentos e mão de obra, necessários à execução do Objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificado sob o nº: 1388 - 07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.272.01.4000001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**05.02.** A Contratada obriga-se à entregar e/ou depositar junto à Gerencia Executiva Financeira - 2º andar, de garantia no percentual de **2%** (dois por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**05.02.01.** A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações ou alterações contratuais, quando deverá ser renovada ou acrescida, se for o caso.

**05.02.02.** A garantia será liberada pela Gerencia Executiva Financeira em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**05.02.03.** "A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**05.02.03.01.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**05.02.03.02.** prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**05.02.03.03** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

↙

GA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**05.02.03.04** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA”;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** A medição dos serviços de Pintura de Sinalização Horizontal será totalizada mensalmente em metro quadrado (m<sup>2</sup>), em planilha conforme modelo do ANEXO XI, levando em consideração o somatório das superfícies que efetivamente receberão o serviço segundo o Fiscal de Execução do Contrato, servidor especificamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**06.01.01.** A Contratante receberá provisoriamente a Medição Diária dos serviços executados apresentada pela Contratada conforme modelo do ANEXO X, com a devida discriminação das quantidades efetuadas em cada local, conforme Ordem de Serviço expedida semanalmente, através de modelo ANEXO IX.

**06.01.02.** Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, o Fiscal da Execução do Contrato atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI) com os totais de serviços executados e recebidos no mês.

**06.01.03.** A Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI) apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, norteará a expedição da respectiva Nota Fiscal dos Serviços, que deverá ser ratificada pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos.

**06.01.03.01.** A Contratada poderá, fundamentalmente, contestar discrepância entre as mediações diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

**06.01.04.** Para fins de pagamento, à Nota Fiscal deverão ser juntadas as respectivas:

**06.01.04.01.** Ordem Serviços (ANEXO IX) com protocolo de recebimento pela Contratada;

**06.01.04.02.** Planilhas de Medição Diária (ANEXO X) referentes à Ordem de Serviço com devido atesto do Fiscal de Execução do Contrato;

**06.01.04.03.** Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI), com devido recebimento e concordância da Contratada;

**06.01.04.04.** Cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, emitidos especificamente, para a execução dos serviços.

**06.01.05.** A Nota Fiscal e os documentos juntados conforme os itens 15.01.04.01., 15.01.04.02., 15.01.04.03., 15.01.04.04 serão analisados pelo Gestor Administrativo do Contrato, especificamente designado pela Gerência de Licitação e Contratos, que, reputados regulares, os ratificará e os encaminhará para pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua data de emissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir Ordens de Serviço semanais, conforme modelo do ANEXO IX, especificando local, data, tipo de pintura, de tinta e quantidade de serviço a ser executado em cada dia da semana.

**07.02.** Nomear o Fiscal da Execução do Contrato dentre um servidor da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**07.03.** Receber provisoriamente os serviços executados segundo as medições diárias apresentadas pela Contratada.

**07.04.** Finalizar e aferir os serviços executados apresentados nas medições diárias e consolidá-las na medição mensal, conforme modelo do ANEXO XI, a fim de encaminhá-las à Contratada para embasar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

**07.04.01.** Notificar formalmente a Contratada, por meio do Gestor Administrativo do Contrato, ante qualquer irregularidade eventualmente constada na execução ou inexecução dos serviços.

**07.05.** Calcular e fornecer a quantidade de material necessária à execução dos serviços determinados na Ordem de Serviço Semanal, fiscalizando e controlando seu consumo por parte da Contratada.

GN





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**08.01.** A CONTRATANTE que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**08.02.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**08.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, na reincidência.

**08.04.** Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**08.05.** Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, relacionados no edital e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cuja execução não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

**08.06.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

**08.07.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**08.08.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

**08.09.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

**08.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**09.01.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**10.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.01.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA.

**11.02.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE.

**11.03.** A CONTRATADA deverá:

**11.03.01.** Executar os serviços segundo as determinações das Ordens de Serviços Semanais, zelando pelo uso tecnicamente correto dos materiais fornecidos pela Contratada, assim como pela execução dos serviços segundo as normas técnicas pertinentes, principalmente a Resolução 236 do CONTRAN (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - vol. IV - Sinalização Horizontal).

**11.03.02.** Apresentar diariamente medições do serviço executado conforme modelo ANEXO X, observando o que for devido a fim de que a Contratada emita a Nota Fiscal pertinente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**11.03.03.** Observar, na execução dos serviços, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

**11.03.04.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

**11.03.05.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**11.04.** Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

**11.05.** Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**11.05.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**12.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**12.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**12.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**12.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

**12.05.** A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro Gustavo de Paula Spagolla, CREA-PR nº 152634/D, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana ou servidor municipal por ele designado.

**12.06.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**13.01.** Durante a execução dos serviços serão realizadas inspeções e vistorias pela fiscalização da PREFEITURA, através da COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, onde será verificada a concordância dos materiais utilizados e a execução dos serviços com as Especificações Técnicas. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes nas respectivas Especificações resultará no impedimento do início ou continuidade dos trabalhos, até que as irregularidades constatadas sejam eliminadas. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, caso não atendam as Especificações Técnicas.

**13.02.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**13.03.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital.

**13.04.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

GM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**13.05.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**14.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**14.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**14.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

**14.09.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

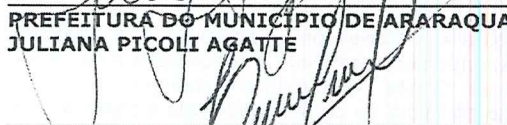
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.01.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 16 de Abril de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

  
\_\_\_\_\_  
**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
**GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 5267 - 2019 - Livro 08- Folhas nº 12755 a 12762**

**I - CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-901, adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF nº 266.530.328-09.

**II - CONTRATADA:**

**SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 74.392.408/0001-92, I.E. 626.638.995.110, estabelecida à Rua Pirambóia, nº 1136 - Jardim Stella - Santo André - SP, representada pelo sua sócia-administradora Sra. **GINA SILVI TANILOLO**, brasileira, viúva, administradora de empresa, portador do RG nº 12.476.438-1, CPF/MF nº 036.160.228,60, residente e domiciliada na Rua Pageu, nº 107 - Apto. 143 - Vila Mariana, CEP: 04.139-000, São Paulo - SP.

**III - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."**

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 019/2.019** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 3673/2.019**, de 25 de ABRIL de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 13 de Setembro de 2019, publicado em -14 de Setembro de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

**01.02.** Prazo de vigência contratual será igual ao prazo de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, vedada a prorrogação da vigência do contrato após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos Estadual, de acordo com os incisos do § 1º do art. 57 da lei 8.666;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**02.01.** Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa CONTRATADA.

**02.02.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

**02.05.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e analisada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.06.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

**02.07.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.08.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias e vinculadas, estas oriundas do Processo DETRAN-SP nº 686035/2017 – Termo de Convênio nº 018/2018 – Programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – Execução de Serviços de Sinalização visando aperfeiçoar a parte viária e diminuir o número de acidentes, e previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2019 codificadas sob o nº:

- 1334 – 07.07.3.3.90.30.26.122.0038.2.260.02.1000240. (RECURSO ESTADUAL/MATERIAL DE CONSUMO);
- 1335 – 07.07.3.3.90.39.26.122.0038.2.260.02.1000238. (RECURSO ESTADUAL/SERVIÇOS);
- 1385 – 07.07.3.3.90.30.26.122.0038.2.260.01.1100000. (RECURSO PRÓPRIO/MATERIAL DE CONSUMO);
- 1386 – 07.07.3.3.90.39.26.122.0038.2.260.01.1100000. (RECURSO PRÓPRIO/ SERVIÇOS);

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Este CONTRATO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 1.786.939,49 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**05.01.01.** Os preços unitários contratados estarão de acordo com o índice setorial, no caso de extrapolação do prazo de 12 meses da data da proposta, vinculando o reajuste a requerimento expresso da contratada, com incidência no preço a partir da data do protocolo do requerimento.

**05.01.02. Tabela dos preços:**

<b>1ª MACROAÇÃO: Revitalização de Sinalização Horizontal e sinalização vertical (redução de velocidade de 70 p/ 60 km/h) da Av. Maria A. C. Oliveira</b>				
Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
<b>Sinalização Horizontal</b>				
86 faixas de pedestres	m²	1.418,87	R\$ 31,00	R\$ 43.984,97
72 Legendas PARE	m²	208,95	R\$ 31,00	R\$ 6.477,45
200 setas direcionais	m²	309,10	R\$ 31,00	R\$ 9.582,10
26 zebraados	m²	122,95	R\$ 31,00	R\$ 3.811,45
Eixo divisório de fluxos	m²	1.136,20	R\$ 31,00	R\$ 35.222,20
<b>Sinalização Vertical</b>				
placas R19 de 60 km/h	unid.	19,00	R\$ 190,47	R\$ 3.618,93
placas R19 de 40km/h	unid.	4,00	R\$ 190,47	R\$ 761,88
placas A 21 c	unid.	8,00	R\$ 190,47	R\$ 1.523,76
Postes de concreto/suporte placas	unid.	31,00	R\$ 269,11	R\$ 8.342,41
Mão de obra para implantação de postes e placas	unid.	1,00	R\$ 8.366,00	R\$ 8.366,00
<b>2ª MACROAÇÃO: Implantação de 3 conjuntos semafóricos com instalação de focos para pedestres</b>				
<b>Descrição</b>				
Conduíte corrugado parede reforçada de 2"	m	1100,00	R\$ 141,20	R\$ 155.320,00
Caixa de passagem de concreto com tampa e sem fundo 36x28x32cm	unid.	31,00	R\$ 831,90	R\$ 25.788,90
Cabo pp 4x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação semáforo veicular	m	1600,00	R\$ 14,38	R\$ 23.008,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Cabo pp 3x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação de grupo focal veicular e pedestre	m	1.300,00	R\$ 13,58	R\$ 17.654,00
Cabo pp 8x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação de grupo focal pedestre	m	500,00	R\$ 25,12	R\$ 12.560,00
Fio 1,5 mm rígido na cor preta	m	300,00	R\$ 9,30	R\$ 2.790,00
Cabo pp 2 x 1,5 mm flexível para ligação botoeiras	m	300,00	R\$ 10,32	R\$ 3.096,00
Grupo focal veicular 200x200x200 mm c/ suporte basculante e anteparo Shadow	unid.	8,00	R\$ 3.331,67	R\$ 26.653,36
Grupo focal repetidor 200x200x200 mm	unid.	5,00	R\$ 2.816,86	R\$ 14.084,30
Filtro de energia REDULIGHT 20x40x60	unid.	2,00	R\$ 2.016,79	R\$ 4.033,58
Cabo 750 volts 10 mm cor azul rígido (ligação aterramento)	unid.	50,00	R\$ 12,26	R\$ 613,00
Rede de dutos pelo Método Destrutível	unid.	380,00	R\$ 359,26	R\$ 136.518,80
Grupo focal 200 x200 mm led para pedestres com bolachas vd e vm e contador de tempo somente no pedestre	unid.	28,00	R\$ 2.490,68	R\$ 69.739,04
Coluna simples 6 metros, 101 mm para pedestres	unid.	24,00	R\$ 1.552,06	R\$ 37.249,44
Abraçadeira dupla para pedestres 4" ou 101 mm	unid.	5,00	R\$ 127,51	R\$ 637,55
Abraçadeira simples para pedestres 4" ou 101 mm	unid.	24,00	R\$ 86,74	R\$ 2.081,76
Suporte basculante e pá (conjunto) para braço projetado 101 mm	unid.	6,00	R\$ 96,85	R\$ 581,10
Suporte simples de 4 1/2" ou 114,3 mm para grupo focal de 200x200x200 mm	unid.	5,00	R\$ 95,80	R\$ 479,00
Coluna 4" 6m veicular	unid.	7,00	R\$ 1.685,35	R\$ 11.797,45
Coluna simples 6 metros, 101 mm para pedestres	unid.	1,00	R\$ 1.545,42	R\$ 1.545,42
Braço projetado semafórico 101 mm x 4,70 m	unid.	5,00	R\$ 1.669,50	R\$ 8.347,50
Módulo a led 300 mm na cor vermelha	unid.	8,00	R\$ 436,16	R\$ 3.489,28
Módulo a led 300 mm na cor amarela	unid.	8,00	R\$ 436,16	R\$ 3.489,28
Módulo a led 300 mm na cor verde	unid.	8,00	R\$ 436,16	R\$ 3.489,28
Módulo a led 200 mm na cor vermelha	unid.	5,00	R\$ 344,04	R\$ 1.720,20
Módulo a led 200 mm na cor amarela	unid.	5,00	R\$ 344,04	R\$ 1.720,20
Módulo a led 200 mm na cor verde	unid.	5,00	R\$ 344,04	R\$ 1.720,20
Fita isolante	unid.	40,00	R\$ 19,59	R\$ 783,60
Ligação de energia padrão CPFL bifásica, implantada (caixa com lente instalada no poste)	unid.	2,00	R\$ 2.175,03	R\$ 4.350,06
Mão de obra para implantação de sinalização semafórica	unid.	3,00	R\$ 34.526,20	R\$ 103.578,60
<b>3ª MACROAÇÃO: Implantação de gradil de proteção</b>				
<b>Descrição</b>				
Instalação de gradil de proteção h=1,20 m	m	128,00	R\$ 593,76	R\$ 76.001,28
<b>4ª MACROAÇÃO: Revitalização de Sinalização Horizontal e sinalização vertical da Av. Pe. Francisco Colturato</b>				
<b>Descrição</b>				
109 Faixa de pedestres	m²	998,73	R\$ 31,00	R\$ 30.960,63
51 Legendas PARE	m²	148,23	R\$ 31,00	R\$ 4.595,13
56 zebrados	m²	259,32	R\$ 31,00	R\$ 8.038,92

6 ✓ 8 *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

207 Setas direcionais	m <sup>2</sup>	349,95	R\$ 31,00	R\$ 10.848,45
03 Lombadas	m <sup>2</sup>	17,35	R\$ 31,00	R\$ 537,85
Eixo divisório de fluxos.	m <sup>2</sup>	1.444,29	R\$ 31,00	R\$ 44.772,99
placas R1	unid.	20,00	R\$ 185,55	R\$ 3.711,00
placas R6a	unid.	20,00	R\$ 185,55	R\$ 3.711,00
placas R19 (50 Km/h)	unid.	20,00	R\$ 185,55	R\$ 3.711,00
mão de obra para implantação de placas	unid.	1,00	R\$ 4.897,40	R\$ 4.897,40

5ª MACROAÇÃO: Implantação de sinalização semafórica				
Descrição				
Conduíte corrugado parede reforçada de 2"	m	850,00	R\$ 141,11	R\$ 119.943,70
Caixa de passagem de concreto com tampa e sem fundo 36x28x32cm	unid.	22,00	R\$ 831,90	R\$ 18.301,80
Cabo pp 8x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação de grupo focal pedestre	m	500,00	R\$ 18,84	R\$ 9.420,00
Cabo pp 3x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação de grupo focal pedestre	m	1.200,00	R\$ 13,58	R\$ 16.296,00
Cabo pp 4x1,5mm flexível de 1 Kv volts para ligação de grupo focal pedestre	m	500,00	R\$ 14,53	R\$ 7.265,00
Fio 1,5 mm rígido na cor preta	m	300,00	R\$ 9,30	R\$ 2.790,00
Rede de dutos pelo Método Destrutível	m	800,00	R\$ 359,26	R\$ 287.408,00
Grupo focal 200 x200 mm led para pedestres com bolachas vd e vm e contador de tempo somente no pedestre	unid.	28,00	R\$ 2.350,31	R\$ 65.808,68
Coluna simples 6 metros, 101 mm para pedestres	unid.	22,00	R\$ 1.552,06	R\$ 34.145,32
Abraçadeira dupla para pedestres 4" ou 101 mm	unid.	8,00	R\$ 127,51	R\$ 1.020,08
Abraçadeira simples para pedestres 4" ou 101 mm	unid.	21,00	R\$ 86,74	R\$ 1.821,54
Coluna 4" 6m veicular	unid.	4,00	R\$ 1.626,13	R\$ 6.504,52
Braço projetado semafórico 101 mm x 4,70 m	unid.	2,00	R\$ 1.922,17	R\$ 3.844,34
Braço projetado semafórico 101 mm x 3,70 m	unid.	2,00	R\$ 1.221,06	R\$ 2.442,12
Grupo focal veicular 200x200x200 mm mm c/ suporte basculante e anteparo Shadow	unid.	4,00	R\$ 3.331,67	R\$ 13.326,68
Grupo focal repetidor 200x200x200 mm	unid.	4,00	R\$ 2.816,86	R\$ 11.267,44
Módulo a led 300 mm na cor vermelha	unid.	4,00	R\$ 436,16	R\$ 1.744,64
Módulo a led 300 mm na cor amarela	unid.	4,00	R\$ 436,16	R\$ 1.744,64
Módulo a led 300 mm na cor verde	unid.	4,00	R\$ 436,16	R\$ 1.744,64
Módulo a led 200 mm na cor vermelha	unid.	4,00	R\$ 344,04	R\$ 1.376,16
Módulo a led 200 mm na cor amarela	unid.	4,00	R\$ 344,04	R\$ 1.376,16
Módulo a led 200 mm na cor verde	unid.	4,00	R\$ 344,04	R\$ 1.376,16
Suporte basculante e pá (conjunto) para braço projetado 101 mm	unid.	5,00	R\$ 96,85	R\$ 484,25
Suporte simples de 4 1/2" ou 114,3 mm para grupo focal de 200x200x200 mm	unid.	5,00	R\$ 95,80	R\$ 479,00
Fita isolante	unid.	50,00	R\$ 19,59	R\$ 979,50

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Ligação de energia padrão CPFL bifásica, implantada (caixa com lente instalada no poste)	unid.	1,00	R\$ 2.175,03	R\$ 2.175,03
Mão de obra de instalação	unid.	3,00	R\$ 36.719,53	R\$ 110.158,59

<b>6ª MACROAÇÃO: Implantação de defensas metálicas na lateral da pista bairro/centro no Ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro rotatória do IFSP</b>				
<b>Descrição</b>				
Implantação de defesa metálica	m	210,00	R\$ 330,00	R\$ 69.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.786.939,49 (Um milhão, setecentos e oitenta seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).</b>		

**05.01.03.** O adjudicatário do objeto da Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de **5%** (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

**06.01.** Efetuada a conferência e deferimento da medição pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e pelo órgão Estadual concedente dos recursos conveniados, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de execução de cada etapa da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**06.02.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, bem como deste contrato e do Processo DETRAN-SP nº 686035/2017 – Termo de Convênio nº 018/2018 - Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, obrigatoriamente.

**06.03.** Para liberação do pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**07.01.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

**08.01.** Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto desta Contratação, pela infração às obrigações ou pela ocorrência de vedações previstas neste contrato, ou ainda por atraso injustificado da empresa licitante, será aplicada penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**14.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do Termo de Convênio que subsidia este contrato.

**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.


**14.09.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

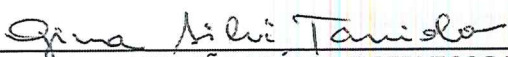
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.01.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.


E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.


Araraquara, 02 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
JULIANA PICOLI AGATTE

  
\_\_\_\_\_  
SINALRONDÁ SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA  
GINA SILVI TANILOLO – Sócia - Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
DANIELA DE F. P. MARIANO  
Rg nº. 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF nº. 306.811.778-02

2)   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 5138-2019 - Livro 08- Folhas nº 12383 a 12384**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Srta. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATADA:**

**DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.020.102/0001-10, I.E. 057/0028779, estabelecida na Rua Nissin Castiel, 640 – Distrito Industrial – CEP/94000-970, na cidade de Gravataí/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Sr. **JOSÉ LUIS KORMAN TENENBAUM**, portador do RNE n.º W334787-Q e CPF n.º 261.455.450-20.

**DA FINALIDADE:**

O presente termo tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula I – Do objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 09 de Outubro de 2018, da Secretária de Gestão e Finanças **JULIANA PICOLI AGATTE**, exarado no Processo Administrativo n.º 5009/2018, guichê n.º 075.414/2018, no qual tramitou o Processo de Inexigibilidade n.º 099/2018, e o que se faz submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**I - DO OBJETO**

Contratação de serviço continuado de manutenção de peças de equipamentos semafóricos da marca Digicon, de acordo com a proposta ATS 4294/2019.

**II - DO PREÇO**

02.01. O valor do presente importa em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

02.02. Preços unitários:

MÓDULO DE COMUNICAÇÃO FCA 6 FASES E MODULAR	R\$ 226,16
MÓDULO DE PROTEÇÃO RS-485, MCT200, C100-A, CD200 PLUG IN E FCA MODULAR	R\$ 215,39
MÓDULO LÓGICO FCA MODULAR	R\$ 538,49
MÓDULO DE POTÊNCIA FCA MODULAR	R\$ 376,95
MÓDULO ELÉTRICO FCA MODULAR	R\$ 936,96
MCA-MÓDULO CENTRAL DE ÁREA P/ CONTROLADORES MESTRE DE REDE	R\$ 861,58
ME-MÓDULO ELÉTRICO CD200 PLUG IN 08 FASES	R\$ 484,64
ME-MÓDULO ELÉTRICO CD200 PLUG IN 16 FASES	R\$ 773,13
KIT DE PROTEÇÃO P/ MDB	R\$ 197,47
ML-MÓDULO LÓGICO CD200 PLUG IN P/ MDB	R\$ 775,42
MP-MÓDULO DE POTÊNCIA CD200 PLUG IN	R\$ 452,33
MCOM-MÓDULO DE COMUNICAÇÃO	R\$ 323,09

**III - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado/prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

**IV - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária n.º 1388 – 07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.272.01.4000001 do empenho n.º 8515/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

7054/2018.

**V - DA PENALIDADE**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicadas aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como rescisão contratual nos casos e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições;
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII - DOS PAGAMENTOS**

Condições de pagamento: 30 dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável por recebimento dos produtos.

**VIII - DO FORO**

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.


E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.


ARARAQUARA, 05 de Abril de 2019.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
JULIANA PICOLI AGATTE

  
DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA  
JOSÉ LUIS KORMAN TENENBAUM

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
Ariane Soares de Souza  
Rg n.º 41.593.546-5  
CPF n.º 362.511.588-32

2) -   
Daniela de F. P. Mariano  
RG n.º: 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF: 306.811.778-02

SMGF - GLC

  
Marcus Eduardo  
Gerente ATS  
Digicon



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2072/2019 - LIVRO 09 - FLS. 4412 A 4415**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO. N.º 1425/2019**

Aos quatorze de Maio de 2.019, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob o CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, 3º andar, Centro, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP. 14801-901, telefone (16)3301-5095 / (16) 3301-5094, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do **Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 019/2019**, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Maio de 2.019, homologado às fls. 356 e 357, do **Processo Licitatório n.º 1425/2019**, que vai assinada pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, através da Gerência de Licitação e Contratos, o Órgão Gestor do Registro de Preços, doravante assim denominada e, de outro lado a empresa, **BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.494.800/0001-13, com sede à Rodovia Gregório Spina, n.º 1750, Parte 02, Bairro da Ronda, na cidade de Araçariguama/SP, CEP. 18147-000, Caixa Postal 36, telefone (11) 4136-4550, e-mail: licitacao@belloton.com.br, representada pelo Sr. **RICARDO SPANHOLETO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, consultor, portador do RG. n.º 22.912.657-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 298.243.318-40, de ora em diante denominada **DETENTORA** classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 01.01.** O presente instrumento fundamenta-se:  
**01.01.01.** No Pregão Presencial n.º 042/2018;  
**01.01.02.** Na Lei 10.520/02;  
**01.01.03.** Nos termos do Decreto Municipal n.º 7.919/2002;  
**01.01.04.** Decreto Municipal 8.257/05;  
**01.01.05.** No inciso II, do art. 15, da Lei n.º 8.666/93;  
**01.01.06.** Na lei 123/06;  
**01.01.07.** Na Lei 101/00,

E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BALDES DE TINTAS E SOLVENTE, PRÓPRIOS PARA A SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**02.02.** A presente ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital de Pregão Presencial n.º 019/2019 e a todos os seus anexos.

**02.03.** O valor unitário registrado no lote 01 é de **R\$ 147,43 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos);**

O valor unitário registrado no lote 02 é de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).**

LOTE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO A SER REGISTRADO R\$	PREÇO REGISTRADO PREÇO MÉDIO DE MERCADO (B) R\$	DIFERENÇA PERCENTUAL (C)=(A)/(B)
Lote 01	SOLVENTE, PARA TINTA PADRAO DERSA OP-0621, BALDE DE 18 LITROS. MARCA: BELLOTON	R\$ 147,43	R\$ 166,40	88%
Lote 02 (Lote Exclusivo ME/EPP)	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, BALDE DE 18 LITROS, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, APLICADAS POR PROCESSO MECANICO OU MANUAL (TRINCHAS/ROLOS) - PADRAO DERSA OP-0621 - AMARELA. MARCA: BELLOTON	R\$ 275,00	R\$ 305,15	90%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**03.01.** O fornecimento se dará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços, conforme necessidade do Município.

**03.02.** Condições de entrega: A entrega dos referidos produtos será em até 04 (quatro) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, na Rua Rento Ópice, 154, Vila José Bonifácio – CEP 14.802-289, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 12h00.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**04.01.** O pagamento devido pelo Município realizar-se-á, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**05.01.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Produto, objeto da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua (s) assinatura (s).

**05.02.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**06.01.** A Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças é o órgão gerenciador da presente Ata, cabendo-lhe observar as quantidades efetivamente fornecidas e os preços dos produtos;

**06.02.** A Coordenadoria de Mobilidade Urbana é o órgão gestor da execução da Ata, cabendo-lhe, através do servidor, Carlos César de Moura, requerer as quantidades dos produtos e recebê-las definitivamente, atestando assim a viabilidade da emissão da Nota Fiscal pela Detentora e respectivo pagamento;

**06.03.** A cada requisição de produto efetivamente fornecida e definitivamente recebida, o Gestor da Ata comunicará por memorando a Gerência de Licitação e Contratos para atualização das quantidades fornecidas;

**06.04.** A Gerência de Licitação e Contratos informará ao órgão Gestor da Execução da Ata o fornecimento efetivo de 75% da quantidade estimada, inquirindo-o de providências de novo certame e novo registro de preços, a fim de que não se verifique solução de continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**07.01.** O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto do presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

**07.02.** A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**07.03.** O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua consequente denúncia, por inadimplência implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

**07.04.** As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO.**

**08.01.** Os preços unitários registrados não serão reajustados, ressalvado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme o § 4º do art. 9º do Decreto Municipal nº 7919/2002.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**09.01.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**09.02.** Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

**09.03.** Se, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios de regularidade da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**09.04.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de três (3) dias úteis comprovarem a sua situação de regularidade de que trata o subitem 09.03, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

**09.05.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.03, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**09.06.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**09.07.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**09.08.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**09.09.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**09.10.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**09.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**09.11.01.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.;

**09.11.02.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**09.12.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**09.13.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.01.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**10.01.01.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.01.02.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.01.03.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**10.01.04.** Tiver presentes razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.01.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.02.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**11.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.04.** Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da peça constante do lote a ser resgatado.

**11.05.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias / contratuais / empenho, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**11.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**11.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

**11.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**11.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

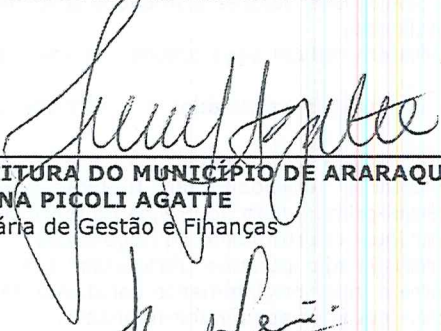
**12.01.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

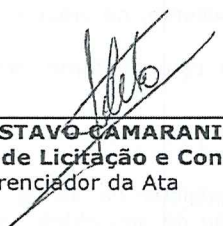
**13.01.** Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

**13.02.** Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Aos 14 dias do mês de Maio de 2.019.


  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças


  
\_\_\_\_\_  
**BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP**  
**RICARDO SPANHOLETO PEREIRA**  
Detentor da Ata de Registro de Preço

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
Gerente de Licitação e Contratos  
Órgão gerenciador da Ata

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS CÉSAR DE MOURA**  
Gestor da execução da Ata

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE**  
RG nº. 21.807.766-X SSP/SP  
CPF/MF nº. 138.570.258-32

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2073/2019 - LIVRO 09 - FLS. 4417 A 4421**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO. N.º 1425/2019**

Aos quatorze de Maio de 2.019, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob o CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, 3º andar, Centro, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP. 14801-901, telefone (16)3301-5095 / (16) 3301-5094, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do **Pregão Presencial - Registro de Preço n.º 019/2019**, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Maio de 2.019, homologado às fls. 356 e 357, do **Processo Licitatório n.º 1425/2019**, que vai assinada pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09, através da Gerência de Licitação e Contratos, o Órgão Gestor do Registro de Preços, doravante assim denominada e, de outro lado a empresa, **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.304.942/0001-63, com sede à Rua Soledade, n.º 216, Cidade Industrial Satélite, na cidade de Guarulhos/SP, CEP. 07224-210, telefone (11) 2446-2424, e-mail: licitacoes@salecrl.com.br, representada pelo Sr. **EDELICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 6.140.798 SSP/SP, CPF/MF n.º 675.908.378-49, de ora em diante denominada **DETENTORA** classificada para registro de preços, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 01.01.** O presente instrumento fundamenta-se:  
**01.01.01.** No Pregão Presencial n.º 042/2018;  
**01.01.02.** Na Lei 10.520/02;  
**01.01.03.** Nos termos do Decreto Municipal n.º 7.919/2002;  
**01.01.04.** Decreto Municipal 8.257/05;  
**01.01.05.** No inciso II, do art. 15, da Lei n.º 8.666/93;  
**01.01.06.** Na lei 123/06;  
**01.01.07.** Na Lei 101/00,

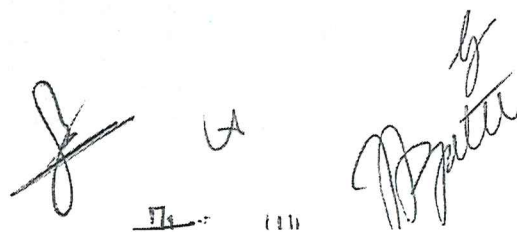
E, subsidiariamente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BALDES DE TINTAS E SOLVENTE, PRÓPRIOS PARA A SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**02.02.** A presente ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital de Pregão Presencial n.º 019/2019 e a todos os seus anexos.

**02.03.** O valor unitário registrado no lote 03 é de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);  
 O valor unitário registrado no lote 04 é de R\$ 167,58 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);  
 O valor unitário registrado no lote 05 é de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos);  
 O valor unitário registrado no lote 06 é de R\$ 175,98 (cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

LOTE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO A SER REGISTRADO R\$	PREÇO REGISTRADO PREÇO MÉDIO DE MERCADO (B)R\$	DIFERENÇA PERCENTUAL (C)=(A)/(B)
Lote 03	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, BALDE DE 18 LITROS, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, APLICADAS POR PROCESSO MECANICO OU MANUAL (TRINCHAS/ROLOS) - PADRAO DERSA OP-0621 - AZUL. MARCA: SALECRIL	R\$ 184,80	R\$ 306,90	60%
Lote 04	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, BALDE DE 18 LITROS, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, APLICADAS POR PROCESSO MECANICO OU MANUAL (TRINCHAS/ROLOS) - PADRAO DERSA OP-0621 - BRANCA. MARCA: SALECRIL	R\$ 167,58	R\$ 299,28	56%
Lote 05	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, BALDE DE 18 LITROS, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, APLICADAS POR PROCESSO MECANICO OU MANUAL (TRINCHAS/ROLOS) - PADRAO DERSA OP-0621 - PRETA. MARCA: SALECRIL	R\$ 180,60	R\$ 299,85	60%
Lote 06	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, BALDE DE 18 LITROS, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, APLICADAS POR PROCESSO MECANICO OU MANUAL (TRINCHAS/ROLOS) - PADRAO DERSA OP-0621 - VERMELHA. MARCA: SALECRIL	175,98	R\$ 312,90	56%

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**03.01.** O fornecimento se dará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços, conforme necessidade do Município.

**03.02.** Condições de entrega: A entrega dos referidos produtos será em até 04 (quatro) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central, na Rua Rento Ópice, n.º 154, Vila José Bonifácio – CEP. 14.802-289, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 12h00.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**04.01.** O pagamento devido pelo Município realizar-se-á, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**05.01.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Produto, objeto da presente licitação, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua (s) assinatura (s).

**05.02.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**06.01.** A Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças é o órgão gerenciador da presente Ata, cabendo-lhe observar as quantidades efetivamente fornecidas e os preços dos produtos;

**06.02.** A Coordenadoria de Mobilidade Urbana é o órgão gestor da execução da Ata, cabendo-lhe, através do servidor, Carlos César de Moura, requerer as quantidades dos produtos e recebê-las definitivamente, atestando assim a viabilidade da emissão da Nota Fiscal pela Detentora e respectivo pagamento;

**06.03.** A cada requisição de produto efetivamente fornecida e definitivamente recebida, o Gestor da Ata comunicará por memorando a Gerência de Licitação e Contratos para atualização das quantidades fornecidas;

**06.04.** A Gerência de Licitação e Contratos informará ao órgão Gestor da Execução da Ata o fornecimento efetivo de 75% da quantidade estimada, inquirindo-o de providências de novo certame e novo registro de preços, a fim de que não se verifique solução de continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**07.01.** O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto do presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

**07.02.** A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**07.03.** O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua consequente denúncia, por inadimplência implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

**07.04.** As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução desta ATA firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrado, estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO.**

**08.01.** Os preços unitários registrados não serão reajustados, ressalvado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme o § 4º do art. 9º do Decreto Municipal nº 7919/2002.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**09.01.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**09.02.** Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

**09.03.** Se, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios de regularidade da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**09.04.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de três (3) dias úteis comprovarem a sua situação de regularidade de que trata o subitem 09.03, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

**09.05.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.03, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**09.06.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**09.07.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**09.08.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**09.09.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**09.10.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**09.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**09.11.01.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.;

**09.11.02.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**09.12.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**09.13.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.01.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**10.01.01.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.01.02.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.01.03.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**10.01.04.** Tiver presentes razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.01.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.02.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**11.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.04.** Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da peça constante do lote a ser resgatado.

**11.05.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias / contratuais / empenho, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**11.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**11.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

**11.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

**11.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.01.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

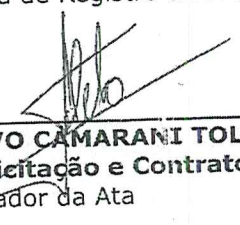
**13.01.** Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.


**13.02.** Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Aos 14 dias do mês de Maio de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças


  
\_\_\_\_\_  
**SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**  
**EDELICIO DE OLIVEIRA**  
Detentor da Ata de Registro de Preço

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
Gerente de Licitação e Contratos  
Órgão gerenciador da Ata

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS CÉSAR DE MOURA**  
Gestor da execução da Ata

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE**  
RG nº. 21.807.766-X SSP/SP  
CPF/MF nº. 138.570.258-32

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

